



Universidade de Brasília
Curso de Gestão de Políticas Públicas

CAMILA MARINHO COSTA DE MEDEIROS

**PROGRAMA TRABALHO SEGURO: suas ações e
arranjos institucionais.**

Brasília – DF
2014

CAMILA MARINHO COSTA DE MEDEIROS

**PROGRAMA TRABALHO SEGURO: suas ações e
arranjos institucionais.**

Relatório de pesquisa a ser apresentado
como trabalho de conclusão da disciplina
de “Residência em Políticas Públicas”.

Professor Orientador: Doutora Suely
Mara Vaz Guimarães de Araújo

Brasília – DF
2014

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Dra. Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo pela confiança, pela disposição, pelo suporte, pelas suas correções e incentivos.

À professora Dra. Suylan de Almeida Midlej e Silva, pelo incentivo, pela apresentação ao mundo da pesquisa e pelo apoio à disciplina de Residência em Políticas Públicas.

Ao Tribunal Superior do Trabalho, pelo acolhimento no desenvolvimento da pesquisa.

Aos profissionais envolvidos nas respostas do questionário elaborado, pois demonstraram interesse e incentivaram minha pesquisa.

Aos entrevistados, Srs. Carlos Rebonatto, Jeferson Seidler, Luciano Frota, Murilo Coutinho, Rubens Curado e Sebastião Oliveira.

Aos meus pais, pelo carinho e apoio incondicional dado nesse momento e sempre.

E a Deus, por tudo.

RESUMO

O presente trabalho foi realizado durante a disciplina de Residência em Políticas Públicas, da Universidade de Brasília e consiste numa análise do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, mais conhecido como Programa Trabalho Seguro (PTS). O Objetivo da pesquisa era identificar os principais mecanismos de articulação entre o Tribunal Superior do Trabalho/Conselho Superior da Justiça do Trabalho (TST/CSJT) e as organizações parceiras para a realização de ações do PTS. Para isso, foi feita uma imersão no Tribunal Superior do Trabalho a fim de acompanhar as atividades relacionadas ao Programa. Entre os temas envolvidos estão as redes de políticas públicas, a participação do judiciário em políticas públicas e a questão de saúde e segurança no trabalho. As atribuições do TST/CSJT a respeito do PTS foram identificadas, assim como algumas de suas ações de prevenção efetivas. Parte da rede de atores do programa foi mapeada graficamente com a utilização do *software* Visone para que as influências entre organizações parceiras fossem mais bem analisadas. De modo geral, a rede do PTS é inovadora e tem gerado impactos positivos para a questão de saúde e segurança no trabalho.

SUMÁRIO

1	Introdução	6
2	Referencial Teórico	12
3	Procedimentos Metodológicos	23
4	Diagnóstico da Política Pública	27
	Considerações Finais	53
	REFERÊNCIAS	55
	Apêndice 1	59
	Apêndice 2	64
	Anexo 1	65
	Anexo 2	70

1 Introdução

Tendo em vista a grande esfera que as relações laborais ocupam na sociedade, a presença da Justiça do Trabalho tornou-se indispensável para o bom funcionamento desse campo. De acordo com Reis de Paula em publicação para a revista Trabalho Seguro de Santa Catarina (2013), poderia ser inadequada a intervenção do Poder Judiciário na esfera de atuação de outros poderes, na medida em que isso viesse a fomentar conflitos onde antes eles não existiam. Todavia, o art. 2º da Constituição Federal estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Essa independência, o mesmo autor continua, não deve ser interpretada como soberania e nem como isolacionismo, mas de modo a que alcancemos os objetivos do Estado Democrático de Direito.

Como coloca Coutinho (2014), a inércia da jurisdição não deve se confundir com inércia administrativa. A primeira deve ser preservada, enquanto a segunda seria um grande erro, pois a administração é uma competência residual do Poder Judiciário. Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, responsável por ampliar as competências da Justiça do Trabalho, foi acordado que se devem bem fazer as competências residuais.

É nesse sentido que o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, mais conhecido como Programa Trabalho Seguro, é um rompimento paradigmático. Trata-se de algo inovador por ser uma política pública oriunda do Poder Judiciário. Este poder não tem seus representantes escolhidos pelo povo, mas não é por isso que ele deve se afastar. A Justiça, ao buscar sair de uma inércia administrativa, coloca-se em contato mais próximo com a população.

Vale ressaltar que o Poder Judiciário não pretende, com esses atos, invadir as competências típicas dos outros dois poderes, mas tão somente exercer suas competências secundárias, ou atípicas a fim de assegurar o Estado Democrático de Direito. Assim, o Judiciário tem a incumbência de exercer algumas funções de cunho executivo e legislativo, e não somente a função judicial no sentido de decidir lides a ele apresentadas por cidadãos em conflito entre si ou com a administração pública.

O Programa Trabalho Seguro (PTS) foi criado em 23 de março de 2012 pela Resolução nº 96/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CJST). É desenvolvido e articulado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelo próprio CJST. O programa articula organizações municipais, estaduais e federais, e o contato dessas organizações com atores da sociedade civil (como empregados, empregadores, sindicatos e organizações de pesquisa e ensino), para a promoção do desenvolvimento de uma cultura de prevenção de acidentes de trabalho. Esse programa encontra-se atualmente em fase de implementação, é uma política pública ainda bastante recente.

Como já foi colocado, o objetivo principal da política pública analisada é a redução do número de acidentes de trabalho. Conforme o art. 19 da Lei nº 8.213/1991, acidente de trabalho é:

[...] o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Para estabelecer o programa, a Resolução nº 96 do CSJT considerou como importantes alguns fatos e valores. Nessa perspectiva, estão o número expressivo de processos relativos a acidentes laborais ajuizados na Justiça do Trabalho, os objetivos de promover a cidadania e a responsabilidade socioambiental, o Protocolo de Cooperação Técnica firmado pelo TST e outros órgãos com o intuito de conjugar esforços para prevenir acidentes de trabalho e a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho.

O valor social do trabalho como fundamento do Estado Democrático de Direito também foi considerado para a instituição do PTS. Cada vez mais, os indivíduos estão inseridos no mercado de trabalho. De acordo com Siqueira (2009), o trabalho ocupa o centro da vida das pessoas a ponto de suas identidades pessoais se confundirem com suas atividades profissionais. Também foi levado em conta o dever constitucional da proteção do meio ambiente (inclusive do meio ambiente do trabalho). O art. 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

De acordo com o art. 170, inciso VI, da Constituição:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...].

O alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil foi outro quesito considerado na elaboração do PTS. De acordo com o Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho do Ministério da Previdência Social, no ano de 2012 foram registrados no INSS 724.169 acidentes do trabalho. Entre eles, 2.731 ocasionaram mortes e 14.755 a incapacidade permanente. É importante ressaltar que há muitos acidentes dessa natureza que não são comunicados. Portanto, os dados estatísticos reais podem ser muito mais graves do que os informados.

Finalmente, o último valor citado na Resolução nº 96/2012 é a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST). Trata-se de uma política pública mais ampla, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de setembro de 2011.

Com base nesses fatos e valores, foram estabelecidas as sete diretrizes fundamentais do programa: i) colaboração na implementação de políticas públicas; ii) diálogo social e institucional; iii) educação para a prevenção; iv) compartilhamento de dados e informações; v) estudos e pesquisas; vi) efetividade normativa; e vii) eficiência jurisdicional. Essas sete linhas de atuação norteiam as atividades do Programa Trabalho Seguro (PTS), cujo principal objetivo, como já mencionado, é diminuir o número de acidentes de trabalho registrados no Brasil.

As diversas organizações participantes do PTS buscam se articular para garantir direitos fundamentais como a vida e a saúde do trabalhador. O

público beneficiário do programa é composto principalmente pelos trabalhadores de todos os setores. Na busca por essas garantias, os órgãos participantes da política também se beneficiam, pois com a realização desses atos estão ratificando suas visões, missões e valores.

O PTS tem uma parceria original de oito atores governamentais, os quais compõem o Comitê Nacional Interinstitucional. Esse comitê interdisciplinar reúne-se periodicamente (normalmente a cada dois meses) para discutir ações relacionadas ao programa. É composto por: Tribunal Superior do Trabalho/Conselho Nacional da Justiça do Trabalho (TST/CSJT)¹; Advocacia-Geral da União (AGU); Fundação Jorge Duprat e Figueiredo (Fundacentro); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS); Ministério da Saúde (MS); Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e Ministério Público do Trabalho (MPT). Hoje o PTS tem mais de cem entidades parceiras englobando organizações públicas e privadas. Trata-se de uma política pública estruturada e aplicada em rede.

Essa estrutura nacional é reproduzida nas 24 regiões da Justiça do Trabalho. Cada região possui seu Grupo de Trabalho Interinstitucional (Getrin), que é articulado pelos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho. Desse modo, o programa tem seu viés nacional e seus desdobramentos regionais. Isso permite que as especificidades de cada região sejam mais bem atendidas e um monitoramento local seja realizado.

O TST/CSJT é o órgão central articulador dessa política pública. Todavia, sua gestão é desconcentrada, pois cada organização (de âmbito nacional ou regional) possui relativa autonomia no que tange ao programa.

Tendo em vista o exposto, a pergunta norteadora desta pesquisa, realizada na matéria de Residência em Políticas Públicas da Universidade de Brasília, é: **Como se dá a articulação entre o Tribunal Superior do Trabalho e as organizações parceiras para a realização de ações preventivas voltadas ao Programa Trabalho Seguro?**

¹ Nesta pesquisa considere os dois órgãos como um só, pois no PTS são os mesmos gestores que representam ambos.

Ações de precaução podem evitar os acidentes laborais e ajudar o país a chegar num alto nível de qualidade de vida no trabalho. Por isso, é muito importante entender o papel dos gestores dessa política no trato com seus parceiros e saber o que de fato está sendo realizado para incentivar a prevenção dos acidentes de trabalho.

Assim, meu objetivo de pesquisa é identificar os principais mecanismos de articulação entre o TST/CSJT e as organizações parceiras para a realização de ações do PTS. Para isso, assumem-se como objetivos específicos: identificar as atribuições do TST/CSJT em relação ao programa; identificar as ações de prevenção efetivas referentes a essa política pública; mapear a rede de atores técnicos e políticos envolvidos na política pública e suas interações; e investigar quais influências as organizações parceiras exercem e recebem dentro do quadro interrelacional do programa. Apesar de o PTS possuir mais de cem entidades parceiras, neste trabalho serão estudadas principalmente as relações entre as organizações que fazem parte do Comitê Nacional Interinstitucional.

A unidade de análise escolhida foram as relações interorganizacionais. É importante conhecer os arranjos político-institucionais e a conjuntura dos desenhos estruturais da política pública para entender melhor como ela funciona e quais são suas perspectivas.

Como colocam Scheuermann *et al.* [s.d.], o PTS foi pensado para inaugurar uma cultura de prevenção na justiça trabalhista, pois a instituição vinha somente reparando os danos causados pelos acidentes de trabalho por meio de indenizações.

De acordo com Azevedo e Ramos (2012), a expectativa é que o juiz contribua para a disseminação de uma cultura prevencionista na área de Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), “estimulando uma gestão voltada à preocupação com homens e mulheres, não apenas como mera força de trabalho, mas como destinatários da cidadania”.

Para desenvolver uma cultura de prevenção de acidentes de trabalho no país, várias questões precisam ser debatidas, sejam elas científicas, técnicas, sociais, econômicas ou governamentais, por exemplo. Dessa forma, o envolvimento dos diversos órgãos e entidades nessa política pública visa

assegurar direitos constitucionais, os quais requerem envolvimento de diferentes esferas governamentais e não governamentais para que sejam efetivados da melhor maneira possível.

Tendo isso em vista, os referenciais teóricos que pautam essa pesquisa são os trabalhos sobre redes de políticas públicas, acidentes de trabalho e a relação do judiciário com as políticas públicas.

Este trabalho será dividido em cinco capítulos. O primeiro é a Introdução, o presente capítulo. O segundo traz o Referencial Teórico, no qual abordarei os seguintes temas: redes de políticas públicas; o Poder Judiciário e políticas públicas; e a questão de Saúde e Segurança no Trabalho (SST). No terceiro capítulo seção exponho os Procedimentos Metodológicos utilizados na pesquisa, com destaque para a imersão realizada no TST. O quarto capítulo é a parte mais substancial do trabalho, na qual apresento o Diagnóstico da Política Pública com base em minha pesquisa e imersão. Finalmente, o último capítulo aborda as Considerações Finais.

2 Referencial Teórico

2.1 Redes de políticas públicas

O processo de redemocratização no Brasil, que teve como marco legal a promulgação da Constituição Federal de 1988, fez com que surgissem novas organizações de ação coletiva, as quais colocaram em pauta questões da relação Estado-sociedade e introduziram elementos de renovação cultural, como novos pressupostos para a gestão pública e uma maior participação social.

Todavia, ainda é necessário “ampliar a capacidade de ação dentro do espaço público” (ANDRADE, 2006, p. 53) através dessas novas relações mais descentralizadas e participativas, pois o discurso se afasta bastante da prática. O aparelho estatal ainda se isola aos anseios da maioria da sociedade. Nesse novo contexto de democratização, deve-se ter em mente que as ações concretas das políticas públicas se realizam na prática cotidiana, no contato direto com várias camadas da população. Por isso, um planejamento centralizado que separa formulação de implementação pode gerar um antidemocrático insulamento burocrático. De acordo com Junqueira (1998) *apud* Fleury (2005), “só através da intersetorialidade é possível uma ação integrada das políticas sociais que garanta a universalidade, integridade e equidade”.

A governança não está mais limitada ao ato de governar. Ela transcende essa barreira para se remeter a múltiplas formas de condução do Estado e da sociedade. Em seu conceito contemporâneo, a expressão *governança* se aplica também ao “governo, regulação e condução da sociedade por meio de instituições e atores sociais” (SCHNEIDER, 2005). Assim, é possível conceber formas “policentradas” de condução política (que há bastante tempo já são observadas). As redes de políticas públicas, portanto, podem ser compreendidas como uma nova forma de governança política.

Schneider (2005) observa que a própria esfera estatal é um sistema de diversos atores. Além dos poderes executivo, legislativo e judiciário, atores privados de diversas áreas e setores sociais estão envolvidos na formação de

políticas públicas. O referido autor pontua que a solução de problemas políticos modernos e relevantes por meio de políticas públicas somente é possível com base em novas estruturas políticas.

O referencial teórico a ser utilizado na pesquisa aqui relatada está relacionado às redes de políticas públicas. O conceito de redes será empregado como uma ferramenta analítica. De acordo com Calmon e Costa (2013), a ideia de que políticas públicas são formuladas, implementadas e avaliadas a partir de uma rede de atores é uma tentativa de representar a natureza social e política dessas atividades com enfoque em seu caráter interorganizacional. Desse modo, a abordagem baseada em redes reconhece a importância da ação individual, mas também entende que ela está inserida numa estrutura maior, a qual combina elementos dos setores público e privado e da sociedade civil em geral. Esse olhar, segundo Schneider (2005), direciona-se tanto à lógica interna de atores, quanto aos arranjos institucionais que estruturam sua ação. Calmon e Costa (2013, p. 13) propõem a seguinte definição:

Redes de políticas públicas são um conjunto de relacionamentos entre atores heterogêneos e interdependentes, que atuam em um mesmo subsistema de políticas públicas a partir de uma determinada estrutura de governança, composta por regras formais, informais e maneiras e formas de interpretá-las e implementá-las.

No modelo tradicional hierárquico de desenvolvimento de políticas públicas, somente o Executivo e o Legislativo propõem ações. Então, a formação de redes surge como reação ao aumento da jurisdição da política estatal, à crescente interdependência funcional entre atores, ao avançado acúmulo e concentração de recursos sociais em grandes organizações e à superação de fronteiras nacionais (SCHNEIDER, 2005). Apenas por meio das redes de políticas é possível dar significado aos recursos dispersos e responder de forma eficaz os problemas de políticas públicas (FLEURY, 2005).

O fenômeno de redes reconhece a complexidade do Estado e da sociedade. As variáveis para a solução de uma problemática são tantas, que nenhum dos membros da rede pode prever resultados e controlá-los sem a ajuda dos demais. Segundo Fleury (2005), “é necessário reconhecer os

interesses dos demais parceiros, admitir os conflitos e gerenciá-los em situações de mútua interdependência”. A citada autora coloca a gestão de redes como “uma modalidade administrativa mais compatível com uma sociedade plural e democrática, em que o exercício do poder público cada vez mais se dá de forma descentralizada e com menor protagonismo do governo central” (FLEURY, 2005, p. 82).

A complexidade das relações sociais requer um novo paradigma para a análise das políticas públicas diante de novos desafios. Portanto, sob esse ponto de vista, não é possível compreender uma política pública de forma dissociada do seu contexto estratégico e institucional. Esse enfoque representa uma ruptura com os modelos tradicionais da teoria das organizações, tal como exemplifica o Quadro 1, elaborado por Calmon e Costa (2013).

Cada vez mais, os produtores de políticas públicas dependem da cooperação de outros atores não estatais para garantir recursos necessários para esse fim, sejam eles materiais ou imateriais. Fleury (2005, p. 78) cita Börzel (1997), que define as redes de políticas públicas como:

[...] um conjunto de relações relativamente estáveis, de natureza não-hierárquica e independente, que vincula uma variedade de atores que compartilham interesses comuns em referência a uma política, e que fazem intercâmbio de recursos para perseguir esses interesses compartilhados, admitindo que a cooperação é a melhor maneira de alcançar as metas comuns.

As redes cooperativas surgem como um modo de solucionar problemas complexos que demandam a mobilização de um grande número de pessoas e interesses (AUGUSTINIS, 2011).

Quadro 1 – Perspectivas da formulação de políticas públicas

	Perspectiva Tradicional <i>Top-Down</i>	Perspectiva Participativa <i>Bottom-Up</i>	Perspectiva da Governança de Redes
Objeto de Análise	Governo central atende diferentes segmentos da sociedade	Governo central atende a atores locais que interagem com a sociedade	Redes de atores heterogêneos em diferentes níveis de governo e na sociedade
Foco Principal	Autoridade hierárquica	Atores locais	Inter-relação entre atores heterogêneos
Tipo de Relação	Autoridade e controle	Centralização vs. descentralização	Interdependência
Implementação	Implementação do planejado	Representação de interesses mediante normas e controle de recursos	Interação com troca de informação, objetivos e recursos.
Critério de Sucesso	Consecução das metas da política concebida centralmente	Satisfação das preferências locais e obtenção de recurso para atores locais	Realização da ação coletiva
Critério de Fracasso	Falhas de controle, políticas mal definidas ou mal monitoradas	Falhas na descentralização ou pouco engajamento local	Arranjo institucional deficiente dificulta ação coletiva
Recomendações	Centralização e coordenação	Descentralização e participação	Gestão do ambiente e da infraestrutura de interação nas políticas públicas

Fonte: Calmon e Costa (2013), baseados em Kickert, Klijn e Koppenjan (1999).

Fleury (2005) aponta vantagens e desvantagens das redes. Entre as vantagens, estão: a possibilidade de maior mobilização de recursos e a diversidade de opinião proporcionada pela pluralidade de atores; a definição de

prioridades de forma mais democrática com a participação de atores mais próximos da origem dos problemas; a criação de uma presença pública sem necessidade de uma estrutura burocrática; o desenvolvimento de uma gestão mais adaptativa devido à flexibilidade da dinâmica reticular; e a presença de um maior comprometimento dos atores com as metas compartilhadas de forma consensual, pois as estruturas horizontalizadas das redes preservam a autonomia de seus participantes.

Como limitadores da eficácia da gestão de redes, a mesma autora coloca: os novos desafios de *accountability*, pelo fato de envolverem numerosos atores públicos e privados; a possível lentidão do processo de negociação para chegar a consensos; a não eficácia no cumprimento de objetivos pela dispersão de responsabilidades; o afastamento dos participantes do objetivo inicial ou a deserção de alguns atores em momentos importantes devido à flexibilidade dessa dinâmica; a possível marginalização de grupos pelos critérios de participação não explícitos; e as dificuldades de controle e coordenação das interdependências.

Diversos autores propõem variáveis para analisar as características, funções e estratégias das redes. Utilizarei como exemplo nesta seção e como auxílio em minha análise as categorias propostas por Calmon e Costa (2013).

A governança das redes pode ser vista como a gestão de um jogo estratégico com diversas funções básicas, tais como: ativação da rede; enquadramento das relações; intermediação; e facilitação à criação de consenso.

O ambiente é importante para o desenvolvimento das redes de políticas públicas. McGuire (2003), *apud* Calmon e Costa (2013, p. 20), cita cinco aspectos básicos do ambiente que podem influenciar o desempenho de uma rede. São eles: consenso sobre os objetivos; distribuição de recursos; apoio político; relacionamentos; e orientação em relação às políticas públicas.

Calmon e Costa (2013) examinam um último aspecto relacionado a estratégias e variáveis utilizadas para diagnosticar e aumentar a capacidade de governança das redes de políticas públicas. Para isso, sugerem a análise das seguintes dimensões: capital social; institucionalização; sustentabilidade; estrutura e instrumentos de coordenação; comunicação; e informação e análise.

Entrarei em mais detalhes sobre essas categorias no Capítulo 4, relativo ao Diagnóstico da Política Pública.

Como coloca Schneider (2005, p. 36), “é possível conceber formas descentralizadas ou ‘policentradas’ de condução política”. Segundo o referido autor, o equilíbrio da sociedade deve ser buscado continuamente em contextos interativos de coordenação e sintonia.

O governo, hoje, é multifacetado e complexo. Por isso, pauta suas ações segundo redes de políticas públicas. A governança em rede torna-se essencial para que as mais difíceis e diversas demandas da sociedade atual sejam atendidas. Sem as redes de políticas públicas, as questões inter e transdisciplinares não seriam resolvidas.

Nesse quadro de governanças complexas afetas às políticas públicas, as redes estão presentes em diferentes escalas e se interpenetram. É o caso da política pública estudada nesta pesquisa, o Programa Trabalho Seguro (PTS), como ficará claro no Capítulo 4. Antes de abordar os atores envolvidos no PTS, contudo, devem ser trabalhados os demais temas do Referencial Teórico.

2.2 Judiciário e políticas públicas

O momento da redemocratização brasileira, como ressaltado no início da seção anterior, permitiu mais informação e consciência de direito a amplos seguimentos da população, os quais passaram a buscar a proteção de seus interesses perante a Justiça (BARROSO, 2012). Esse acontecimento, aliado à constitucionalização abrangente (com a analítica e extensa Constituição Federal Brasileira) e ao sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, foram as grandes causas da *judicialização*, segundo Barroso (2012). Ele define *judicialização* como a decisão de questões de larga repercussão política ou social por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais (Congresso Nacional e Poder Executivo). Seria uma circunstância que decorre do modelo constitucional adotado, e não do exercício deliberado de vontade política.

Isso quer dizer que qualquer norma constitucional, seja ela formal ou material, pode ser pretendida e pleiteada como direito nos casos concretos perante os tribunais. Por meio da *judicialização* da exigência desses direitos, os tribunais tornam-se arenas de debates sobre as mais diversas políticas públicas. Cabe aqui destacar que a *judicialização da política* é diferente da *politização do Judiciário*. Diz Canela Júnior [s.d.] *apud* Pellegrini (2008, p. 2):

Diante dessa nova ordem, denominada de *judicialização da política*, contando com o juiz como coautor das políticas públicas, fica claro que sempre que os demais poderes comprometerem a integridade e a eficácia dos fins do Estado – incluindo as dos direitos fundamentais, individuais ou coletivos – o Poder Judiciário deve atuar na sua função de controle.

Barroso (2012) coloca que existe também o conceito de ativismo judicial, que é diferente, mas próximo, da *judicialização*. O ativismo judicial, diferentemente da *judicialização*, “é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance” (BARROSO, 2012, p. 25). Isso normalmente acontece quando as demandas sociais não são atendidas de maneira efetiva pelos mecanismos legislativos ou do Executivo.

Segundo Pires (2011), o ativismo judicial surge numa perspectiva de concretização dos valores constitucionalizados e cada vez mais é aceito como princípio no âmbito doutrinário e jurisprudencial. O juiz deixa de ter uma postura essencialmente inerte para participar proativamente na efetivação dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais (PIRES, 2011). De acordo com Taylor (2007, p. 229), “cada vez mais, a visão clássica dos tribunais como instâncias estritamente legais tem sido contestada pelas crescentes evidências de seu papel político e de seu impacto diário nas políticas públicas”.

Taylor (2007) coloca que a maior parte dos estudos sobre o sistema político brasileiro ignora o papel político dos tribunais ao descrever o processo decisório no sistema político como um todo. Ele aponta as consequências de não considerar o Poder Judiciário no entendimento do processo de formação de políticas públicas, como se segue.

De acordo com Taylor (2007), os tribunais podem influenciar na implementação de políticas públicas por meio de seus instrumentos formais a partir de uma contestação após elas terem sido aprovadas pelas maiorias. Esse poder aumenta o leque dos formadores de políticas públicas. É crescente a busca de grupos de interesse pelo local institucional mais favorável para contestar as políticas públicas, que é, em muitos casos, o Judiciário.

O impacto significativo que a justiça vem a causar nesse âmbito também pode ser anterior à aprovação das políticas públicas, no momento de deliberação. Taylor (2007) diz que os integrantes do Judiciário brasileiro têm a capacidade de exercer essa influência sinalizando suas preferências e as fronteiras que as mudanças provocadas por essas políticas podem atingir. Seja por meio de pronunciamentos públicos ou por meio de reuniões com membros do Executivo, a atitude insere os magistrados no “jogo” e pode alterar os cursos de uma política pública sem que o Judiciário precise utilizar seus poderes formais.

Pellegrini (2008, p. 2) cita Sampaio (1994) quando lembra que no Estado Democrático de Direito o Judiciário é uma forma de expressão do poder estatal e, portanto, deve se alinhar com os propósitos do próprio Estado. Este poder não pode ser de todo neutro, pois ele se encontra vinculado constitucionalmente à política estatal.

Portanto, como o papel desse poder nas políticas públicas é manifesto e recorrente, de acordo com Taylor (2007, p. 237), “torna-se claro que o Judiciário precisa ser melhor incorporado às nossas análises do sistema político”. É de certa forma o que se faz na pesquisa aqui relatada sobre o Programa Trabalho Seguro (PTS).

2.3 Saúde e Segurança no Trabalho

É dever normativo e social das empresas promoverem um ambiente de trabalho seguro e saudável a seus empregados. Com a tecnologia e a facilidade de informação que temos hoje, é inaceitável que ainda haja doenças, mortes e mutilações causadas por falta de prevenção.

De acordo com Melo Júnior e Rodrigues (2005), a atuação preventiva é muito relevante nessa área, uma vez que os males causados pela atividade laboral “normalmente vitimam o trabalhador, não apenas enquanto trabalhador, mas enquanto ente humano, de forma a torná-lo incapacitado ou deficiente, isso quando não lhe trazem a morte”.

Por isso, a cultura de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) deve ser mais bem arraigada na sociedade. Essa questão ainda não é tratada de forma ideal pelas empresas e pelos trabalhadores. Nas palavras de Oliveira (2003, p. 4):

Por mais elaborado que seja um programa de SST e por melhores que sejam as ferramentas por ele disponibilizadas para o diagnóstico e a solução dos riscos do trabalho, se não houver disposição e participação compromissada de todos os envolvidos em suas ações, especialmente do corpo gerencial da empresa, os resultados por ele produzidos serão limitados, tanto do ponto de vista quantitativo, quanto qualitativo.

Oliveira (2003) elenca problemas relacionados à questão de SST, os quais serão expostos em seguida. Apesar de o texto ter sido escrito há mais de dez anos, essas questões ainda são atuais e estão em pauta.

É importante o envolvimento da alta direção das empresas nas questões de SST em todos os momentos, e não somente quando há ocorrência de acidentes graves que manchem sua imagem publicamente.

Nos casos em que os programas de SST são orientados exclusivamente ao atendimento da legislação, percebe-se que eles deixam muito a desejar por terem uma visão limitada do estrito cumprimento legal.

Muitos são os acidentes relacionados ao cometimento de erros no trabalho, mas não se deve atribuir ao trabalhador a culpa pelos acidentes e seus danos. Oliveira (2003, p. 5) pontua:

Milhares de trabalhadores morrem ou mutilam-se todos os anos no Brasil e em outras partes do mundo, em decorrência de acidentes do trabalho cujas causas vão desde a precariedade das condições físicas do ambiente onde o trabalho se realiza, às diversas formas de distorções em sua forma de organização até os comportamentos inadequados dos trabalhadores,

traduzidos em erros comprometedores na execução de suas tarefas.

Quando se fala em prevenção, o comportamento do trabalhador é causa secundária. Segundo Oliveira (2003), o que deve ser considerado, valorizado e cuidadosamente estudado por todos os meios possíveis são os fatores determinantes do comportamento do indivíduo, ou seja, “o que o motivou: o que havia de errado no ambiente, nas relações de trabalho e ainda na vida do trabalhador que interferiam, direta ou indiretamente, no relacionamento dele com o todo de seu trabalho [...]” (OLIVEIRA, 2003, p. 5).

De acordo com o mesmo autor, não se deve ter uma visão extrema, seja ela pautada por um raciocínio de que o trabalhador é sempre displicente, indisciplinado, negligente e imprudente em suas tarefas, ou por um raciocínio de que ele nunca erra por sua conta e risco. Qualquer dessas visões é equivocada e superficial, e retira o foco da análise das condições ambientais do trabalho e dos elementos fundamentais para sua organização.

Os treinamentos preventivos devem ser adequados às condições e ao ambiente de trabalho em questão, se não serão inúteis. Na mesma linha, direitos como adicional de insalubridade ou periculosidade e aposentadoria especial não contribuem em termos de prevenção. Eles reforçam a ideia de “monetização da saúde dos trabalhadores”, em detrimento da melhoria das condições de trabalho (OLIVEIRA, 2003, p. 8).

Merecem ser trazidas colocações do juiz do trabalho Cássio Ariel Moro, a fim de enfatizar a importância da prevenção (e não só da reparação) na área de SST:

Vi então que apenas julgar uma reclamação de reparação e condenar a uma indenização não resolve, não devolve a vida perdida, a perna amputada ou o pulmão fracassado. É preciso mudar a cabeça do cidadão. Vendo isso, a Justiça do Trabalho criou o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes, com o intento de colocar o Magistrado em contato direto com os trabalhadores e empregadores, através de educação e muito diálogo, a fim de eliminar os riscos, promover a prevenção e, principalmente, valorizar a vida e a condição digna do trabalho, tudo isso antes que a desgraça ocorra (MORO [s.d.]).

O tema de saúde e segurança laboral merece a atenção de todos os setores da sociedade, pois atualmente o trabalho é parte da vida dos cidadãos em larga escala. Em face dos dados alarmantes de acidentes e doenças decorrentes de atividades relacionadas ao trabalho, faz-se necessário promover uma cultura de prevenção. Sua promoção é positiva para a economia, para a política, para a justiça, enfim, para a sociedade como um todo e para a preservação da vida humana.

O próximo capítulo abordará os procedimentos metodológicos utilizados na disciplina de Residência em Políticas Públicas para a elaboração desse trabalho.

3 Procedimentos Metodológicos

A análise de política pública apresentada neste relatório foi realizada por meio de observação participante, pesquisa documental e aplicação de questionários e entrevistas.

A observação participante foi realizada mediante imersão no Tribunal Superior do Trabalho (TST), mais especificamente no gabinete do juiz auxiliar da presidência, Sr. José Hortêncio, no período do final do mês de janeiro até o início de março de 2014. A imersão é componente essencial da disciplina de Residência em Políticas Públicas (RPP). A Universidade de Brasília (UnB) tem parcerias diversas para a sua realização com órgãos governamentais, no Judiciário inclusive (a exemplo do TST), de forma pioneira com essa pesquisa.

O Sr. Murilo Coutinho, o então diretor executivo do Programa Trabalho Seguro (PTS) auxiliou-me direta e ativamente na imersão. Pude observar de perto como se realizava a gestão do PTS em âmbito nacional e obtive informações sobre a realidade do TST em seu próprio contexto.

Diários de campo foram utilizados como técnica de registro das informações coletadas na imersão. Ao total, foram produzidos cinco diários de campo que, além dos registros relativos à observação participante, sintetizaram os achados da pesquisa documental e das demais formas de coleta de dados, e minhas primeiras impressões de cunho analítico.

Foi realizada ampla pesquisa documental para o desenvolvimento da pesquisa. Tive acesso a uma compilação de documentos em papel e aos arquivos digitais referentes ao programa, que incluíam as atas das reuniões realizadas pelo Comitê Interinstitucional, a Resolução nº 96, do CSJT (a qual instituiu o PTS), e diversas outras resoluções, atos conjuntos e documentos que dizem respeito à política pública em foco.

Na fase preambular da pesquisa, compareci ao 2º Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, evento científico que ocorreu nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2013, a fim de ampliar o debate acerca da questão de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho.

Estive também presente em duas reuniões do Comitê Interinstitucional, a primeira no dia 6 de fevereiro de 2014, com o TST sob a gestão do Ministro

Carlos Alberto Reis de Paula e a segunda no dia 15 de maio de 2014, sob a nova gestão do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nelas foram discutidas ações e ideias para que os objetivos do Programa Trabalho Seguro fossem alcançados. Esse tipo de reunião ocorre numa frequência de média bimestral.

Foram realizadas entrevistas relevantes: Duas entrevistas não estruturadas, uma com o ex-diretor executivo do PTS, Sr. Murilo Coutinho, no dia 20 de fevereiro de 2014 e a outra com o Auditor-Fiscal do Trabalho do MTE, Sr. Jeferson Seidler, em 6 de maio de 2014; Uma entrevista estruturada realizada por *email* com o Desembargador do Trabalho e gestor nacional do PTS, Sr. Sebastião Geraldo de Oliveira, no dia 13 de maio de 2014; Duas entrevistas semiestruturadas (abordando os mesmos tópicos) com os juízes do trabalho e gestores nacionais do PTS, Sr. Francisco Luciano de Azevedo Frota (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região), realizada no dia 8 de maio de 2014, e Sr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto (TRT 7ª região), realizada no dia 5 de junho de 2014; E mais uma entrevista semiestruturada realizada com o ex-gestor nacional do PTS, Sr. Rubens Curado Silveira, no dia 4 de junho de 2014. Escolhi essencialmente membros do Judiciário para a realização de entrevistas, pois o ponto de vista deles me interessava bastante, visto que meu referencial teórico inclui a participação desse poder nas políticas públicas. Os tópicos abordados nas entrevistas está no Apêndice 3.

Para que a rede de atores envolvidos no Comitê Interinstitucional fosse mapeada graficamente, apliquei um questionário com questões fechadas desenvolvido por mim, com a ajuda de minha orientadora e do Sr. Murilo Coutinho. Este questionário foi feito com base nas sete linhas de atuação do programa: i) políticas públicas; ii) diálogo social e institucional; iii) educação para prevenção; iv) intercâmbio de informações; v) estudos e pesquisas; vi) efetividade normativa; vii) eficiência jurisdicional. O questionário foi direcionado aos membros do Comitê Interinstitucional, que são AGU, Fundacentro, INSS, MPAS, MPT, MS, MTE E TST/CSJT, especificamente para aqueles representantes que participaram de reuniões do PTS e sabem como funciona o programa. A triagem para essa escolha foi feita com a observação das atas das reuniões do próprio Comitê.

O questionário (Apêndice 1) demandava que os informantes escolhessem qual era o nível de intensidade de interação com cada um dos outros sete parceiros, em cada uma das sete linhas de atuação.

Os níveis de intensidade de interação entre os atores foram mensurados de 1 a 4, ou NA (não se aplica), para que os respondentes se forçassem a escolher um grau de maior interação (3 ou 4) ou de menor interação (1 ou 2), sem possibilidade de um número que neutralizasse a escolha.

Após o retorno dos questionários, havia respostas bilaterais para cada questão (com exceção daquelas relacionadas ao Ministério da Saúde, pois infelizmente não consegui respostas desse órgão). Desse modo, tive que optar por um método que contemplasse ambas as respostas. A solução foi fazer uma média entre os graus indicados para cada linha de atuação. Quando a média não era igual a um número inteiro, arredondei-a para o número inteiro anterior ao resultado.

Por exemplo: a AGU indicou que possui uma interação de nível 4 com o MPT na linha de atuação 1 – Políticas Públicas. Já o MPT indicou que possui uma interação de nível 3 com a AGU nesse quesito. A média aritmética entre 4 e 3 é 3,5. Portanto, arredondei para 3, pois se as relações entre eles fossem realmente tão fortes (grau máximo), ambos indicariam essa resposta.

A partir das respostas a esses questionários, pude analisar a afinidade das relações respectivas às sete linhas de atuação entre as instituições mencionadas e desenhar o sociograma com as relações entre os membros do Comitê Interinstitucional. Essas oito organizações representam apenas uma pequena parcela da rede de atores afeta ao PST. Seria inviável um trabalho mais amplo de estudo de redes de políticas públicas com as limitações temporais da disciplina de RPP.

Tendo essa linha de procedimentos operacionais em vista, conclui-se que a pesquisa realizada tem cunho qualitativo, pois coloca em evidência o conteúdo da interação entre atores, leva e conta a história oral e a análise do discurso, entre outros métodos. Para Minayo (2001), *apud* Silveira e Córdova (2009, p. 34):

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

De acordo com Silveira e Córdova (2009), a pesquisa qualitativa preocupa-se com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, ou, nesse caso de uma rede de políticas públicas. Segundo as mesmas autoras (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 32), esse tipo de pesquisa analisa, portanto, “aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais”.

No próximo capítulo será realizado o diagnóstico da política pública. Abordarei as categorias e teorias expostas no capítulo 2, relacionando-as com o que foi observado e pesquisado sobre o Programa Trabalho Seguro.

4 Diagnóstico da Política Pública

4.1 A rede

O Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, mais conhecido como Programa Trabalho Seguro (PTS), comporta uma rede de atores arranjada por instituições públicas (federais, estaduais e municipais), pelas mais diversas instituições privadas, por sindicatos e por membros da sociedade civil. Portanto, não se trata de uma rede interorganizacional do governo, mas de uma rede de política pública com atores governamentais e não governamentais.

Há outras ações já desenvolvidas com o intuito de promover a saúde e a segurança do trabalhador, como a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), a Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho (CTSST) e o Plano Nacional Segurança e Saúde no Trabalho (PLANSAT). Contudo, o PTS tem o Poder Judiciário como seu articulador. Isso é algo inovador e, portanto, instigante para o desenvolvimento de uma pesquisa. O Programa Trabalho Seguro ganhou a IX edição do prêmio *Innovare*, na categoria Tribunal em 2012. Segundo o Ministro Dalazen (2012):

O Programa Trabalho Seguro inova o papel institucional da Justiça do Trabalho ao agregar ao modelo tradicional de pacificação de conflitos e reparação de direitos a uma atuação ativa de prevenção de novos litígios. Também inova ao contribuir na formulação e no desenvolvimento de políticas públicas, historicamente afetas ao Poder Executivo, como também ao fomentar a articulação e a integração das ações, até então desconexas, de instituições públicas e privadas em prol de objetivo comum. Inova, ainda, ao aproximar magistrados e sociedade, sobretudo nas ações educativas em escolas, sindicatos, empresas e ambientes de trabalho.

O PTS foi instituído por meio da Resolução nº 96 do CSJT (Anexo 2), no dia 23 de março de 2012, e levou em consideração, entre outros fatores, o Protocolo de Cooperação Técnica (Anexo 1). Este protocolo foi celebrado no dia 3 de maio de 2011 entre TST, CSJT, MS, MTE, MPAS e AGU e tem como objetivo geral a conjugação de esforços da chamada Rede de Prevenção de

Acidentes de Trabalho, tendo em vista desenvolver e executar ações nacionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), formalizada pelo Decreto nº 7.602/2011.

Numa das cláusulas do referido Protocolo de Cooperação Técnica, estava estabelecida a incumbência da criação de um Comitê Interinstitucional para que os objetivos do protocolo fossem realizados efetivamente. Inicialmente, aderiram ao acordo aquelas seis organizações governamentais e, posteriormente, outras concordaram mediante termo de adesão. Atualmente, o PTS conta com mais de cem entidades parceiras em nível nacional.

O Comitê Interinstitucional procura reunir-se de dois em dois meses. Observando as atas, percebe-se que há gestores de oito² entidades presentes em quase todas as reuniões efetuadas (desde a primeira reunião, realizada em 31 de maio de 2011 até a vigésima, em 15 de maio de 2014). São elas: AGU, Fundacentro, INSS, MPAS, MPT, MS, MTE, TST/CSJT. Houve uma grande demanda de órgãos e outras entidades interessadas em aderir ao protocolo. Tendo em vista a necessidade de esclarecer as dúvidas sobre a forma de participação e contribuição dessas entidades, foi decidido na primeira reunião do Comitê Interinstitucional (2011) que:

Com exceção das instituições públicas, a exemplo do Ministério Público do Trabalho, as entidades que aderirem ao protocolo atuarão como colaboradores técnicos no encaminhamento de sugestões de programas e ações voltados à prevenção, a serem submetidos ao Comitê Interinstitucional, e passarão a receber, na medida do possível, notícias, cartilhas, material de divulgação, informações sobre palestras e eventos, para que possam utilizar e multiplicar as medidas e ações do programa.

Apliquei um questionário (Apêndice 1) a gestores dessas oito organizações públicas atuantes no Comitê Interinstitucional para identificar as

² Considerarei aqui o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho como um único órgão, pois o presidente e os gestores representantes de ambas são os mesmos.

relações entre elas. Utilizei como fator norteador as sete linhas de atuação do PTS propostas pelo art. 2º da Resolução nº 96 do CSJT (Anexo 2).

São elas: i) Colaboração em Políticas Públicas; ii) Diálogo Social e Institucional; iii) Educação Para a Prevenção; iv) Intercâmbio de Informações; v) Estudos e Pesquisas; vi) Efetividade Normativa; e vii) Eficiência Jurisdicional.

As perguntas dos questionários sempre incluíram a restritiva “por meio do Programa Trabalho Seguro”. Por isso, houve alguma dificuldade em atribuir grau de intensidade de atuação, conforme foi pedido. Como relatou o Auditor Fiscal do Trabalho do MTE, Sr. Jeferson Seidler (2014), a maior parte as ações já eram feitas em algum grau antes da existência do programa e continuam sendo feitas também em outros fóruns independentes dele. Em suas palavras:

Por exemplo: a colaboração em Políticas Públicas, Diálogo Institucional e Educação para Prevenção é feita em grande intensidade entre MTE, MPAS, Fundacentro e MS, devido à Política Nacional de SST e PLANSAT, por meio da Comissão Tripartite de SST. Essas ações acabam até recebendo algum impulso e apoio do Programa Trabalho Seguro, mas são totalmente independentes deste. Em que medida essa colaboração aumentou com o programa? Certamente aumentou, mas é impossível mensurar [...] O Programa Trabalho Seguro tornou-se uma oportunidade a mais de facilitação desse diálogo.

Fleury (2005) coloca que os gestores públicos podem estar envolvidos em muitas redes funcionais simultâneas, podendo cada uma influenciar e sobrepor-se às ações da outra.

Utilizando o *software* Visone³, surgiu o desenho da rede, ou melhor, da parte da rede de atores envolvidos no PTS que atuam no Comitê Interinstitucional. Para os dados que balizaram o sociograma, ver Apêndice 1.

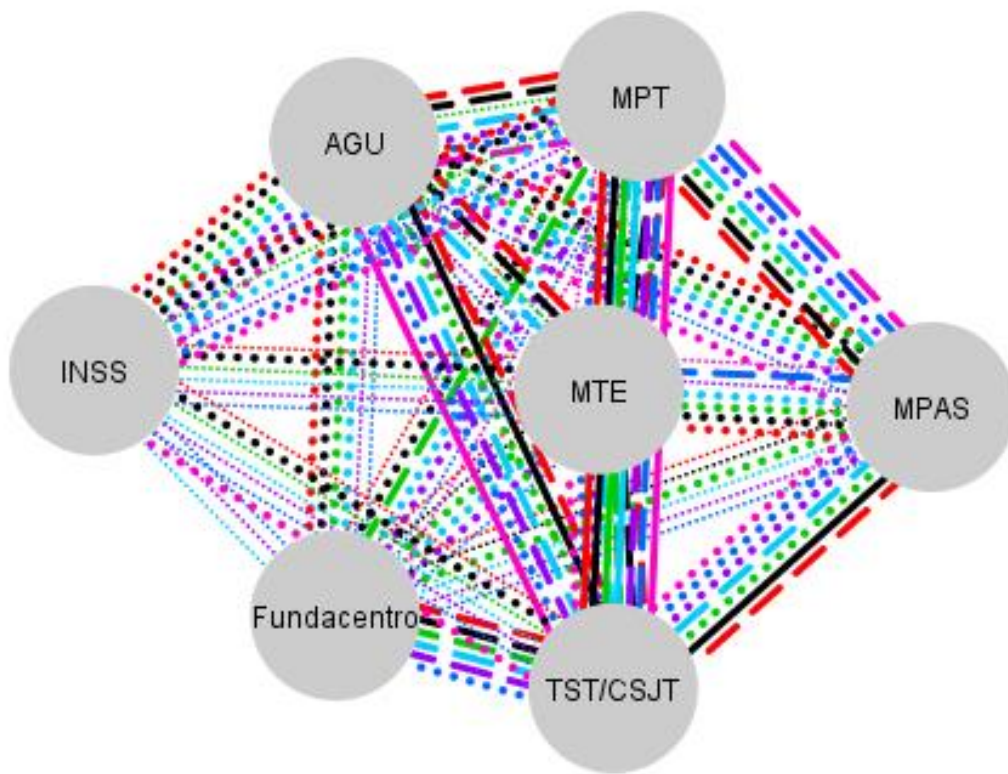
³ Este *software* é um projeto colaborativo criado na Universidade de Konstanz, Alemanha, com o intuito de analisar sociogramas. Tem sido bastante usado para análise de redes e é um dos indicados para esse fim pela Universidade de Harvard: http://www.hks.harvard.edu/netgov/html/sna_methods_tools.htm. Disponível para *download* em: <http://www.visone.info/>.

O desenho do sociograma possui algumas limitações. Foram mapeados somente sete dos oito membros que tiveram assento na maioria das reuniões, pois há uma limitação de tempo na disciplina de Residência em Políticas Públicas, na qual este trabalho foi desenvolvido, que inviabiliza o estudo de toda a estrutura da rede de políticas públicas. Também não obtive respostas do Ministério da Saúde.

A parte da rede mapeada conta com a presença de diferentes atores de governo, do Poder Judiciário e de organizações relacionadas ao Poder Judiciário. O critério utilizado para o desenho do sociograma foi o vetor de autocentralidade, o qual coloca no centro do desenho o nó que possui mais ligações. Foi identificado no centro do desenho, portanto, o MTE, mas percebe-se que o MPT, a AGU e o TST/CSJT possuem papéis de destaque também. A densidade das ligações encontradas entre os atores evidencia que as linhas de atuação estabelecidas pelo programa estão sendo trabalhadas por eles de forma conjunta.

É perceptível uma densidade maior nas ligações entre MTE, MPT, TST/CSJT e AGU, isso significa que eles colaboram muito entre si nas determinadas linhas de atuação. O MPAS mostra ligações mais fortes com o MPT e o TST/CSJT. A Fundacentro possui ligações fortes somente com o TST/CSJT. O INSS é o órgão que, aparentemente, possui ligações menos fortes com os outros.

Figura 1 – Sociograma do Comitê Interinstitucional



Legenda:

Cores:

- Colaboração em Políticas Públicas;
- Diálogo Social e Institucional;
- Educação Para a Prevenção;
- Intercâmbio de Informações;
- Estudos e Pesquisas;
- Efetividade Normativa;
- Eficiência Jurisdicional.

Graus:

- 1;
- ● ● ● ● ● ● ● 2;
- — — 3;
- 4.

4.2 Administração da rede

A administração de uma rede envolve algumas funções básicas. Utilizarei categorias definidas por Kickert e Koppenjan (1999) e McGuire (2003) *apud* Calmon e Costa (2013, p. 18) para demonstrar que o TST/CSJT é o administrador da rede do PTS, como observado no processo de imersão. São elas: ativação da rede, enquadramento das relações, intermediação, e facilitação à criação de consenso.

As redes necessitam de ativação, pois pode haver laços (potenciais) que não foram descobertos ou não são adequadamente explorados. Então, essa função envolve identificar e incorporar as organizações necessárias ao alcance dos objetivos de determinado programa. Para isso, as habilidades, conhecimentos e recursos desses membros devem ser bem analisados. Não há dúvidas de que todos os órgãos participantes da rede do PTS têm algo a contribuir ou a aproveitar com o programa, uma vez que a adesão é voluntária, podendo ser resignada a qualquer momento, desde que notificada a intenção por escrito, com antecedência mínima de trinta dias (Anexo 1).

Depois de realizada a interação da rede, torna-se necessário enquadrar as relações, ou seja, definir arenas e procedimentos durante a fase de formação da rede para a interação dos atores. Os autores colocam que “é atribuição da liderança da rede a iniciativa de estabelecer as bases para enquadramento das interações, assim como cultivar, desenvolver e disseminar as bases que orientam esse enquadramento” (CALMON; COSTA, 2013, p.18). Quando a rede tem sua efetividade reduzida, é importante revisar sua ativação e o enquadramento das relações.

Tendo isso em vista, o TST/CSJT pode ser visto como líder da rede, apesar de o MTE estar no centro da rede do Visone, pois ele institucionalizou a política pública, convidou parceiros, fornece os espaços para reuniões e seminários, assim como articula e comanda as reuniões do Comitê Interinstitucional. O fato de que há outras políticas públicas com o mesmo objetivo (prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho), sem a participação do Poder Judiciário, só colabora para que ele seja visto como líder

na política pública estudada, o PTS. O Judiciário tinha interesse em atuar nessa área de forma mais ativa e, por isso, institucionalizou essa política pública.

Numa rede de políticas públicas, pode haver o papel dos membros “intermediários”, os quais auxiliam a comunicação entre dois nós que possuem laços fracos, ou seja, que não possuem uma conexão forte ou mesmo qualquer conexão. Por exemplo, o MPAS e o INSS não demonstraram ligações em nenhuma das sete linhas de ação do PTS. Assim, a AGU pode ser considerada um intermediário entre eles, por exemplo. Um contexto em que há muitos vazios estruturais (distância que separa os nós de uma rede) necessita da atuação desses membros intermediadores para que conexões entre múltiplas redes e atores sejam estabelecidas. Assim, o fluxo de ideias e informações é facilitado.

É nesse contexto que surgem os empreendedores de políticas públicas, que são organizações dispostas a investir recursos e tempo em troca de políticas que revertam a seu próprio favor. “Esses empreendedores não apenas encaminham soluções, mas também propõem novos problemas e, mais importante, articulam outros atores a coordenarem suas ações” (CALMON; COSTA, 2013, p. 19).

Esse era o cenário existente antes da criação do PTS: várias organizações públicas e privadas compartilhando dos mesmos objetivos, fornecendo e elencando as mesmas informações em sistemas difusos e organizando ações individuais (ou em grupos mais restritos) para a promoção de um ambiente laboral mais seguro e saudável. Ao ser estabelecido o PTS, o encontro entre os atores participantes por meio do Comitê Interinstitucional pôde promover diversas intermediações entre organizações públicas e privadas e membros da sociedade civil.

Como colocou o Desembargador do Trabalho Sebastião Oliveira (2014):

A principal ideia da instituição do Comitê Interinstitucional foi exatamente o compartilhamento das informações. Percebemos que são tomadas várias medidas isoladas com o propósito de estimular a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, sem a sinergia entre os diversos órgãos. Com isso, falta uma autoridade com o encargo de tomar conta e

prestar contas da implementação da política nacional de segurança e saúde dos trabalhadores. A atuação conjunta possibilita uma maior visão do conjunto e mais retorno nas ações empreendidas.

A “facilitação” tem como objetivo principal o estabelecimento de condições que favoreçam a interação dos diferentes membros da rede com o fim de promoverem os objetivos preconizados na ação coletiva. Essa função é fundamental, pois uma rede heterogênea é, quase sempre, marcada por dificuldades de comunicação e alto risco de conflitos. Assim, torna-se imprescindível a presença de um facilitador, o qual organiza a interação entre os atores, os auxilia na comunicação, incentiva a compreensão das diferenças de identidades e valores e viabiliza a formação de consenso (CALMON; COSTA, 2013, p. 19). Nessa perspectiva:

A facilitação envolve aspectos de natureza processual, como agendamento de reuniões, suporte para os encontros, gestão da informação e a comunicação interna e externa. Mas, além disso, envolve também o monitoramento da qualidade do diálogo e a tradução e adaptação de conceitos, a promoção de valores compartilhados, a redução da complexidade e da incerteza nos relacionamentos e outras iniciativas que possam promover o entendimento mútuo e a formação de consenso. (CALMON; COSTA, 2013, p. 20).

O TST/CSJT, então, pode ser percebido como um órgão facilitador da política pública, dadas as suas atribuições de coordenação, como agendamento de reuniões, fornecimento de local, concentração de documentos, responsabilidade sobre o site do PTS, organização de seminários, entre outras.

Por meio da análise dessas categorias, fica claro que o TST/CSJT é o órgão que administra o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

4.3 Relação do ambiente com a rede

Serão relatados a seguir os cinco aspectos básicos do ambiente que podem influenciar o desempenho de uma rede, colocados por McGuire (2003),

apud Calmon e Costa (2013, p. 20) e relacionados com a dinâmica do Programa Trabalho Seguro.

Uma rede que possui a necessidade de definir consenso sobre os objetivos possui menos efetividade do que uma rede que já tem esses objetivos definidos e pactuados entre seus membros.

O PTS é uma rede que já tem seu objetivo bem definido de forma consensual, que é a diminuição dos acidentes e doenças decorrentes do trabalho por meio de prevenção, principalmente. Esse objetivo está, de fato, fundamentado, pois várias das instituições participantes da rede já desenvolviam parcerias e atividades de modo a alcançar estes fins. Dessa forma, desde seu início, o PTS pôde concentrar esforços para a efetivação de seus objetivos.

A distribuição de recursos define a participação de cada organização na rede. Envolve a distribuição da autoridade legal, dos recursos materiais, de informação, de expertise e experiência, por exemplo. Então, “se esses recursos são bem distribuídos entre uma vasta gama de atores, isso resultará em uma rede vasta. Se os recursos são concentrados em poucos atores, então a rede tende a ser mais restrita” (CALMON; COSTA, 2013, p. 20).

Na rede do PTS, há uma concentração de recursos com os membros que possuem assento no Comitê Interinstitucional, ou seja, os oito membros colocados no desenho do sociograma feito com o *software* Visone. Apesar de a rede ser composta por diversos outros atores, as atividades principais relacionadas ao programa são estipuladas por esses oito membros. Já houve convite para que outros atores participassem das reuniões e acredito que deveriam ser mais frequentes, pois visões diferentes enriquecem o debate e trazem novas informações. Com o tempo, talvez a visão do Comitê Interinstitucional se torne demasiadamente uniforme e esses convites se tornem ainda mais necessários para diversificar e oxigenar aquela visão.

O apoio político para a atuação da rede é de extrema relevância para sua eficácia, pois, caso não possuam, seus esforços estarão concentrados na busca por esse apoio, enquanto poderiam estar concentrados em já efetivar os objetivos.

O paradigma adotado pelos membros da rede para a orientação em relação às políticas públicas idealmente deve ser o mesmo. Assim, gasta-se menos energia na formação de consenso sobre metas, objetivos, prioridades e instrumentos.

Os objetivos do PTS possuem bastante apoio político de diversas entidades públicas e privadas e da sociedade civil, afinal, tratam-se, em última instância, de direitos humanos, como o direito à vida e à integridade física. Esse apoio também pode ser visto mediante a grande adesão ao Protocolo de Cooperação Técnica. É inquestionável que o número de acidentes de trabalho é alarmante, enquanto deveria ser próximo de zero. Em 2012, foram registrados no Brasil pelo INSS 724.169 acidentes do trabalho (MPAS, 2012), isso sem contabilizar os acidentes decorrentes de trabalhos informais. Portanto, o objetivo geral da política é a redução desse número.

Os relacionamentos anteriores são importantes para otimizar tempo. Se as organizações da rede já interagiram antes, se torna mais rápido e fácil, em tese, chegar a consensos e definir objetivos e ações.

Com relação ao PTS, pode-se observar que o MTE, o MS e o MPAS já possuíam uma ligação mais forte, por serem órgãos do Poder Executivo e participarem da Comissão Tripartite de SST e políticas públicas relacionadas. Assim como se observa que o TST/CSJT, a AGU e o MPT possuem um vínculo mais estreito, por serem órgãos relacionados à Justiça. Como colocou o juiz do trabalho e ex-gestor nacional do programa, Sr. Rubens Curado (2014):

Num primeiro momento houve certo estranhamento dos órgãos do executivo com a aproximação da Justiça do Trabalho porque eles nunca tinham visto o judiciário interessado em participar e promover uma política pública. Quando eles entenderam a razão de ser, viram a importância dessa entrada do judiciário como um ator a mais nessa discussão. Então tivemos facilidade e essa parceria fluiu muito bem.

A entrada da Justiça do Trabalho (JT) de forma ativa na questão de SST gerou uma grande visibilidade para a questão. De acordo com o Sr. Curado, o Comitê Interinstitucional optou por manter linhas de atuação diferentes daquelas realizadas pelas políticas públicas do Poder Executivo. Este poder já desenvolvia políticas de SST voltadas à prevenção, mas de forma a

resguardar um núcleo do Poder Executivo. Assim, segundo o Sr. Curado, foi criado um ponto de contato da atuação do Executivo com a atuação de outros órgãos da Justiça do Trabalho no Comitê Interinstitucional e, ao mesmo tempo, foi criada a rede interna da JT (formada por gestores de todos os TRTs, atuando em todo o Brasil).

4.4 Grupos de Trabalho Interinstitucionais (Getrins)

Além da frente nacional, o PTS possui uma atuação local, para que o alcance da política pública seja maior e para que as especificidades de cada região sejam atendidas. Entre as organizações parceiras do PTS, estão os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), os quais coordenam os Grupos de Trabalho Interinstitucionais (Getrins). Como existem 24 Tribunais do Trabalho, são 24 Getrins.

Sua estrutura é uma reprodução local da ideia do arranjo do Comitê Interinstitucional nacional. Os TRTs têm o papel de coordenação do Getrin e possuem várias entidades parceiras. Para a realização das atividades relacionadas ao programa em 2012, o CSJT destinou dois milhões de reais a todos os Tribunais Regionais (DALAZEN, 2012) e, em 2013, cinco milhões de reais (CURADO, 2012).

A Resolução nº 96/2012 (Anexo 2), estabeleceu em seu art. 6º que os TRTs deveriam indicar à Presidência do CSJT dois magistrados para atuarem como gestores regionais do programa. Ocorrem reuniões anuais promovidas pela coordenação nacional (TST/CSJT) com todos os gestores regionais dos TRTs, e nelas são estabelecidas as diretrizes de atuação e metas para aquele ano.

De acordo com o Juiz do Trabalho e gestor regional do programa, Luciano Frota (2014), os Getrins não estão limitados ao cumprimento das metas estabelecidas pela reunião nacional, pois elas são apenas balizas de atuação, mas estão comprometidos com seu cumprimento.

No TRT da 10ª Região (TRT 10), que abriga o Distrito Federal e Tocantins, em 18 de maio de 2012, foi celebrado um Protocolo de Cooperação

Técnica por dezessete⁴ entidades (de forma similar à que ocorreu no âmbito nacional). Atualmente, o TRT 10 tem vinte parceiros e seis futuras adesões.

Caso outros órgãos e entidades públicas e privadas desejem aderir ao instrumento, podem fazê-lo por meio de termo de adesão a ser firmado com qualquer um dos partícipes, com posterior comunicação aos demais. O objeto do protocolo regional é o mesmo que do nacional, ou seja, conjugar esforços entre os participantes para a implementação de programas e ações, nesse caso regionais, voltadas à prevenção de acidentes de trabalho.

Após a reunião realizada com todos os gestores regionais dos TRTs, o TRT 10 faz reuniões periódicas com seus parceiros, as quais, segundo o Sr. Luciano Frota (2014), magistrado e gestor regional, deveriam ser mensais, mas não são. Essas reuniões servem para disciplinar o cumprimento das metas estabelecidas pela reunião nacional.

A dinâmica do cumprimento das metas funciona, então, da seguinte maneira no TRT 10: elas são divididas por grupos entre os parceiros, nos quais há um coordenador por grupo (ex. Grupo Meta 5, coordenado pelo MPT). Então, como explicou o Sr. Frota, esses grupos fazem suas reuniões setoriais, nas quais o TRT também participa. Enquanto isso, são realizadas reuniões periódicas de acompanhamento para saber como está sendo feito o trabalho desses parceiros para o cumprimento daquelas metas. Os gestores regionais dos TRTs, além de administrar, acompanham o andamento do cumprimento dessas metas de forma ativa. Ao final, são encaminhados ao grupo nacional os relatórios finais sobre o que foi realizado naquele período.

O Sr. Frota acredita que a gestão do TRT 10 precisa melhorar nas ações efetivas, pois estão muito limitados ao cumprimento das metas. Segundo

⁴ Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT 10), Defensoria Pública-Geral da União no DF, Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (PRF 1ª Região), Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PRT 10ª Região), Secretaria de Estado de Administração Pública do Governo do DF (Seap), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF (SRTE-DF), Associação dos Advogados Trabalhistas do DF (AAT/DF), Associação Brasileira de Medicina do Trabalho (Abramt), Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região (Amatra 10), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Sociedade Brasileira de Perícia Médica – Seção Distrito Federal (SBPM-DF), Serviço Social do Distrito Federal (Seconci-DF), Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal (Sesi-DF), Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra), Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF (Sinduscon-DF), Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB) e Laboratório Sabin.

ele, as metas deveriam ser apenas um balizador de ação, mas acabam sendo um limitador de atuação devido à sobrecarga de trabalho que os magistrados possuem.

O TRT da 7ª Região (TRT 7), que abrange o Ceará, possui mais de quarenta parceiros prezando pela atividade fim do programa, incluindo sindicatos de trabalhadores, associações, universidades, escolas técnicas, entidades do governo do estado e municipais, entre outros. Esse Getrin reúne-se a cada sessenta dias. O Sr. Carlos Rebonatto (2014), juiz do trabalho da 7ª região e gestor regional do programa, disse que há muita demanda e pouca efetividade quando se trata do Getrin do Ceará. Ele acredita que a sétima região melhoraria sua gestão se houvesse um setor ou uma unidade que atuasse permanentemente na área de SST.

O Sr. Rebonatto (2014) disse que a área que necessita de mais atenção por parte do PTS naquela localidade é a de transporte. Ele colocou que os acidentes de trânsito são, em sua maioria, acidentes decorrentes de trabalho. Outra área que o Getrin do Ceará preza muito é a de educação. O Sr. Rebonatto relatou que há um processo de negociação com o governo para que seja incluído um programa de noções de cidadania e trabalho nas escolas.

As principais dificuldades relatadas por quase todos os entrevistados são as de que o PTS não é atribuição exclusiva e nem principal dos magistrados gestores (tanto os regionais quanto os nacionais) e que há dificuldade de conscientização dos colegas e limitação de pessoal. Então, os magistrados que realizam esse trabalho de gestão, seja nacional ou regional, acreditam pessoalmente na causa. Este problema não está somente na Justiça do Trabalho, mas em todos os órgãos da rede. O problema de SST ainda não é visto com a devida gravidade que tem e há certa dificuldade de mobilização em diversos setores.

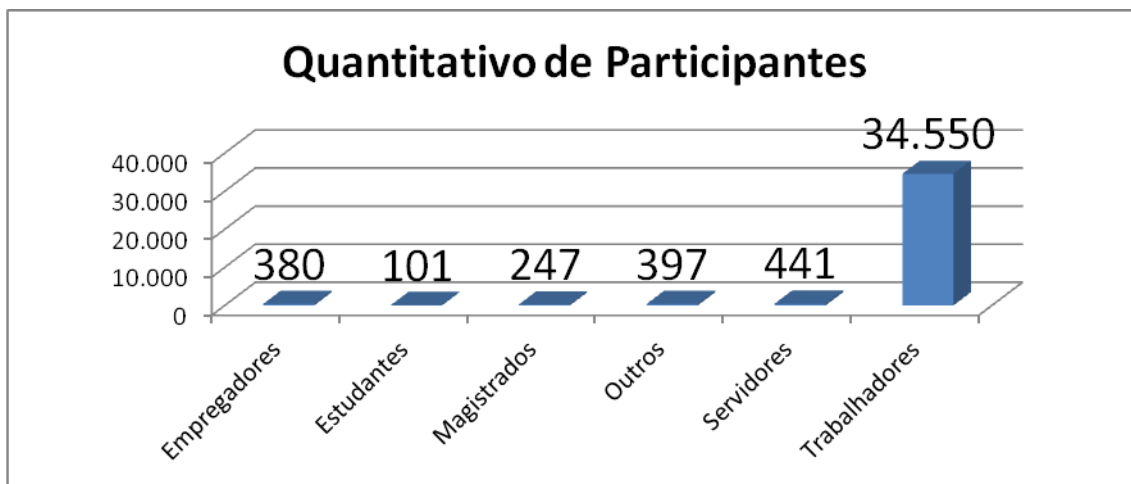
Ainda faz pouco tempo que o PTS foi implementado para que uma avaliação concreta seja efetuada, mas indicadores apontam que a troca de informações entre os atores da rede para a realização de ações conjuntas está tendo sucesso e satisfazendo ao principal público alvo: a sociedade. Sem a interdisciplinaridade proporcionada pela rede, o programa não existiria. Seu viés

colaborativo é o que há de mais valioso. Segundo o Sr. Frota (2014), esse aspecto é essencial:

Cada instituição, cada seguimento da sociedade civil possui a sua missão dentro desse processo que, ao fim e ao cabo, é de defesa da sociedade, a defesa de uma ordem jurídica, da proteção da saúde e da segurança do trabalhador, que é um direito humano e fundamental.

O TST/CSJT criou indicadores e organizou alguns dados em 2012 para que pudessem começar a mensurar resultados concretos das metas internas da política. Por exemplo, a Meta 2 de 2012 era realizar ao menos um ato público pelo trabalho seguro, preferencialmente em obra da construção civil, da copa ou de grande porte. De acordo com dados disponibilizados pelo juiz Rubens Curado (2012), dezessete Tribunais Regionais do Trabalho, isto é, 85% deles cumpriram a Meta 2. O número total de pessoas que participaram dos atos públicos foi de 36 116. A especificação da origem dos participantes dos eventos está no Quadro 2.

Quadro 2 – Quantitativo de participantes da Meta 2 em todo o Brasil



Fonte: Curado (2012).

De 2012 para 2014, é possível perceber avanços em relação aos Getrins. Alguns destacam-se mais que outros em certos períodos. Isso decorre do engajamento dos magistrados gestores de cada TRT e dos respectivos parceiros. É importante que os magistrados gestores levem as reclamações

sobre dificuldade de gestão e limitação de pessoal para o TST/CSJT. Dessa forma, a questão pode ser colocada em pauta nas reuniões nacionais coordenadas pelo TST/CSJT e realizadas com os TRTs.

A próxima seção abordará as principais linhas de atuação propostas pelo PST na Resolução nº 96/2012 do CSJT e exemplificadas com algumas ações efetivas.

4.5 Linhas de atuação

O PTS é composto por um conjunto de ações e medidas vinculadas a sete linhas de atuação, as quais serão detalhadas nesse tópico. Algumas ações importantes de cada uma delas serão indicadas.

A primeira linha é a de políticas públicas. Ela propõe a colaboração na “implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho” (Anexo 2).

Por meio do desenho da rede percebe-se que o TST/CSJT, o MPT e a AGU estão presentes na maioria das ligações mais fortes⁵ nesse quesito. Essas instituições são relacionadas à Justiça e não colaboravam com as políticas públicas de SST já existentes tão diretamente como após a instituição do PTS. Acredito que esse desenho apareceu por essa linha ser um dos fatores principais do PTS (juntamente com o intercâmbio de informações e o diálogo institucional). A presença dos órgãos do MTE e MPAS nesse quesito fortalecem a ideia de que o PTS colabora com as políticas da Comissão Tripartite de SST, formada por esses três ministérios (representantes do governo), por representantes da classe dos empregadores e por representantes da classe dos trabalhadores.

A segunda linha trata do “incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa” (Anexo 2).

Essa linha foi identificada como uma das mais importantes (juntamente com a linha de políticas públicas e a de intercâmbio de informações). O diálogo

⁵ Ligações de grau 3 e 4.

com a sociedade e com as organizações públicas e privadas acontece com a própria formação da rede. Todos esses setores estão envolvidos direta ou indiretamente com a questão de SST e fazem parte da rede. A Justiça do Trabalho foi excelente em incentivar o diálogo entre esses setores desde o início, quando instituiu o Protocolo de Cooperação Técnica e o abriu aos interessados. Essa atitude é essencial para que o número de acidentes de trabalho seja realmente diminuído, pois a questão é multidisciplinar. Quanto mais organizações e pessoas estiverem envolvidas e engajadas com a questão de SST, mais rapidamente o número de acidentes e doenças decorrentes do trabalho será diminuído.

Nesse sentido, houve a criação e veiculação de campanha publicitária de âmbito nacional pelo PTS com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre os riscos dos acidentes de trabalho (DALAZEN, 2012), que está sendo reformulada na gestão do Ministro Levenhagen, iniciada em 2014, para uma melhoria. Também aconteceu a exposição do programa e de todo o seu material educativo em estande da Justiça do Trabalho na Rio+20, conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável.

Ainda colaborando com o diálogo social e institucional, foi estabelecida para 2013 uma meta para todos os Getrins de divulgar ostensivamente mensagens sobre prevenção de acidentes de trabalho por meio de instrumentos de comunicação em massa, como extratos bancários, contas de energia, água e telefone, e intimações, notificações e andamentos processuais. O TRT 10, por exemplo, incluiu frases sobre saúde e segurança no trabalho nos contracheques dos trabalhadores do Sinduscon, do Seconci e outras entidades parceiras. Além da divulgação, três vezes por semana, de dicas sobre o tema na rádio CBN. Ações como essas estimulam o diálogo social e institucional.

A terceira linha de atuação é a educação para prevenção. Ela propõe o “desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários” (Anexo 2).

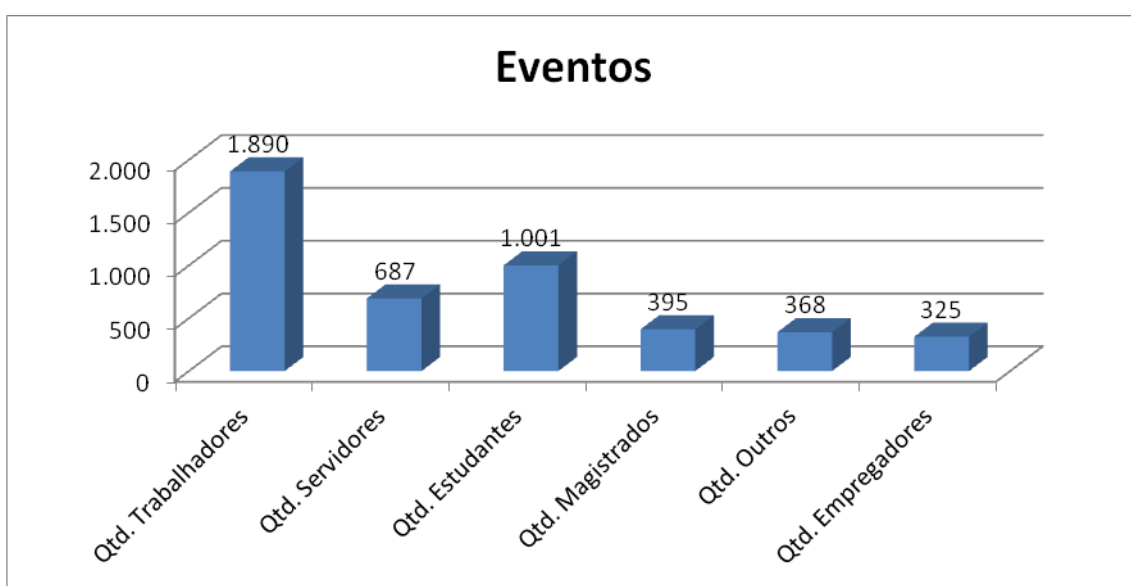
Essa linha de atuação foi considerada a mais importante por alguns dos magistrados entrevistados. Segundo o juiz trabalhista Rubens Curado (2014), o público alvo pretendido vai desde os alunos nos bancos escolares até a

capacitação dos profissionais em áreas específicas. A educação é essencial para o estabelecimento de uma cultura de prevenção de acidentes de trabalho.

Em outubro de 2011 e em setembro de 2013, foram realizados Seminários Nacionais de Prevenção de Acidentes de Trabalho. Trata-se de eventos científicos com o objetivo de ampliar o debate sobre saúde e segurança no meio ambiente do trabalho, assim como difundir o conhecimento especializado a respeito das causas, consequências e medidas preventivas de acidentes de trabalho. Para isso, contaram com palestrantes das diversas áreas do conhecimento envolvidas no problema e espectadores dos mais diversos setores. Também foram realizados seminários locais promovidos pelos TRTs de diversas regiões.

Em 2012, a Meta 3 estabelecida pelo TST/CSJT para os Tribunais Regionais do Trabalho era a realização de, ao menos, um evento científico, preferencialmente com a participação do comitê regional multidisciplinar. De acordo com ex-gestor nacional Rubens Curado (2012), a meta foi cumprida por 17 dos 24 TRTs e foram realizados, ao todo, 34 eventos científicos naquele ano. O Quadro 3 diferencia a profissão das pessoas que atenderam aos eventos.

Quadro 3 – Eventos científicos realizados em 2012 pelos Getrins



Fonte: Curado (2012).

Foram realizados, também, vários atos públicos em que magistrados falavam diretamente com operários e empresários sobre os riscos de não se prevenir acidentes de trabalho. Nesses atos, os gestores regionais dos TRTs contaram com a participação de juízes e outros parceiros locais na ida a escolas públicas, para falar sobre acidentes e distribuir cartilhas educacionais produzidas pelos parceiros do PTS, como a Anamatra, a Fundacentro, o Sesi e o MPT.

O Sr. Curado (2014) disse que o PTS fez uma interlocução com o MEC e foram introduzidas em resoluções do Conselho Nacional de Educação diretrizes sobre a prevenção de acidentes. O mesmo juiz afirmou que os gestores regionais foram estimulados pelos gestores nacionais a procurarem as secretarias de educação de todo o Brasil para tentar implementar aquelas diretrizes.

A quarta linha aborda o intercâmbio de dados e informações. Ela sugere o “incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico” (Anexo 2).

A principal atividade nesse sentido é o compartilhamento dos dados referentes ao número de acidentes de trabalho. Esses dados são importantes para a mensuração dos resultados dessa política pública. Algo relatado por alguns magistrados entrevistados foi a não existência de um sistema comum de compartilhamento dessas informações pelos órgãos parceiros, como MPAS, AGU e MTE. Cada um teria o seu próprio sistema. O Comitê Interinstitucional vem discutindo desde 2012 ações no sentido de unificá-los, pois atualmente ainda não há uma fonte em comum para acesso aos dados referentes ao número de acidentes de trabalho.

Nessa mesma linha, o Ministro Dalazen (2012) enfatizou a criação do Portal Trabalho Seguro nos *sites* do TST e do CSJT, com réplicas regionais nos sites de todos os TRTs, “para divulgação das ações do projeto, dados estatísticos, eventos, cursos e outras informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa”.

A quinta linha de atuação promove “estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de

auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes” (Anexo 2).

Os estudos da Fundacentro sobre segurança e medicina do trabalho puderam ser mais bem divulgados com a ajuda dos parceiros do PTS. Além disso, o compartilhamento de custos entre os órgãos parceiros possibilitou a realização de novos estudos e pesquisas.

A adesão do Ipea ao Protocolo de Cooperação Técnica foi feita principalmente no sentido de colaborar com essa linha de atuação, realizando pesquisas relacionadas à construção de bases de dados comum, custo e tempo de duração de ações trabalhistas, percentual de condenações sobre o total de ações, tempo de tramitação, espécies de acidente, tipos de danos, tempo médio de afastamento do trabalho, valor das condenações e outros temas correlatos.

Os estudos realizados pelo MPAS também foram incorporados às atividades do Comitê Interinstitucional e incentivados por ele. Por exemplo, foi realizado em homenagem ao dia mundial em memória às vítimas de acidentes de trabalho, em abril de 2014, o primeiro Boletim Quadrimestral sobre Benefícios por Incapacidade. O informe traz “evidências quantitativas e análises que ajudam a entender o atual estágio de adoecimento, afastamentos e repercussão financeira dos mesmos para o Estado brasileiro” (MPAS, 2014).

A sexta linha de atuação prega a “adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente”.

O Ministro Dalazen (2012) menciona como medida concreta do programa nessa linha a fomentação da “inclusão de temas relacionados à segurança, higiene e meio ambiente de trabalho nos conteúdos programáticos dos cursos de todos os níveis de ensino do País”, estipulada pelo art. 14 da Convenção 155 da OIT, ratificada pelo Brasil. Essa ação foi mencionada quando abordada a terceira linha de atuação do PTS: educação para a prevenção. Então, de fato essa fomentação gerou uma ação efetiva. O Ministro também conta que foram implementadas ações com vistas a acelerar o

processo de ratificação da Convenção 187 da OIT pelo Brasil, a qual estabelece o marco promocional sobre segurança e saúde no trabalho, e ainda não foi ratificada pelo Brasil.

Finalmente, a sétima linha de atuação aborda a questão da eficiência jurisdicional. Ela promove o “incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador”.

Cabe aqui explicar brevemente a respeito das ações regressivas decorrentes de acidentes de trabalho. Quando uma pessoa sofre um acidente de trabalho, o INSS paga uma indenização, como pensão por morte, invalidez e auxílio-doença. O empregado ganha o benefício do Estado sem análise de culpa. Então, o acidentado entra com uma ação contra o empregador afirmando que o acidente ocorreu por culpa da empresa e reclamando direitos, tais como danos morais, materiais e pensão. Se a empresa for condenada, ela deve ressarcir o Estado pelos benefícios pagos ao empregador. O tipo de ação proposta para esse ressarcimento do Estado são as ações regressivas.

Tendo essa dinâmica em vista, o Presidente do TST e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho propuseram em 3 de maio de 2011 a Recomendação Conjunta nº 1, a qual recomenda prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas relativas a acidente de trabalho.

Posteriormente, considerando as ações propositivas e de política judiciária sugeridas pelo Comitê Interinstitucional, foi expedida a Recomendação Conjunta nº 2. Ela recomenda o encaminhamento de cópia de sentenças ou acórdãos que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), para que elas possam entrar na justiça com as ações regressivas decorrentes de acidente de trabalho. Nesse sentido, foram criados diferentes *emails* para cada unidade da PGF. Após essas ações promovidas com auxílio do PTS, a AGU apresentou um relatório informando que a proposição de ações regressivas aumentou.

Apesar de ser uma política pública muito recente, o PTS tem apresentado resultados positivos quando se analisam as ações concretas já realizadas. As linhas de ação que têm chamado mais atenção são as de

políticas públicas, diálogo institucional e intercâmbio de informações. Pois como a política ainda é nova, é difícil analisar aspectos que necessitam de longo prazo, como a educação para prevenção.

4.6 Prevenção e punição

A Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) abrange a saúde e a segurança do trabalhador. Segundo Ferreira e Pfeifer (2008), a prática das empresas de implementar programas de QVT de ordem assistencial (ou seja, que se restrinjam aos efeitos e não abordem as causas) é uma medida paliativa que acaba por deixar a responsabilidade institucional em segundo plano. Realizar um Programa de QVT com esse enfoque pode significar aumento de custos e colocar a empresa numa má posição competitiva no mercado. O que se sugere é a implementação de Programas de QVT de natureza preventiva, ou seja, que atuem nas causas reais dos problemas. Para isso, os mesmos autores consideram indispensável assumir a indissociabilidade entre produtividade e bem-estar do trabalhador. Assim, é necessária mudança da mentalidade presente na maior parte dos modelos de gestão do trabalho:

Novas práticas em QVT necessitam que os protagonistas organizacionais reflitam sobre crenças e valores, por uma premissa simples: não se mudam práticas, de forma consequente, sem mudança de consciência.

Poupa-se dinheiro investindo em prevenção. Mas as medidas punitivas não deixam de ser também importantes para que os empregadores absorvam essa ideia.

Segundo Murilo Coutinho (2014), ex-diretor executivo do PTS, investir em prevenção de acidentes de trabalho sai muito mais barato que pagar uma indenização de acidente de trabalho ordenada pela Justiça especializada. Ele coloca que a grande questão é que as normas de SST têm baixo grau de coercibilidade, porque se tratam de sanções pecuniárias de baixo valor. Então, muitas vezes, o que está fazendo a norma ter alguma efetividade não é ela em si, mas a responsabilidade civil decorrente do descumprimento dela. O

descumprimento de alguma norma de SST poderá ocasionar uma ação judicial, que se converterá em sentença condenatória de indenização. Então, além da empresa condenada ter de pagar a indenização de seu funcionário acidentado até a sua aposentadoria, ela também precisará contratar um novo empregado para substituir aquele. Portanto, com a indenização ordenada pela Justiça do Trabalho fica muito caro não investir em saúde e segurança do trabalhador. Medidas punitivas como indenização ou dano moral podem ter caráter educativo e, dessa forma, também preventivo. Uma vez que o empregado experimentou a ideia de que sai muito caro pagar uma indenização, investirá em prevenção de acidentes.

Como disse o Sr. Coutinho, o TST/CSJT, como órgão articulador do programa, deve ter eficiência jurisdicional e efetividade normativa para atuar bem no que propõe o PTS. Deve-se saber como acontecem acidentes de trabalho, quais são os dados estatísticos, quantos processos existem na Justiça do Trabalho e qual o perfil desses acidentes, entre outros elementos. Por meio de estudos, pesquisas e compartilhamento de informações, é possível fazer a análise desses dados. Descobre-se que uma medida preventiva, por mais simples que seja, causa um grande impacto positivo em seu resultado final.

Esse tema trata de vidas sendo extintas ou mudadas para pior por um descuido muitas vezes facilmente evitado. O ideal é erradicar os acidentes de trabalho, mas quando eles são diminuídos já é considerada uma grande vitória. Para isso, devem ser realizadas tanto medidas preventivas quanto punitivas, pois um tipo complementa o outro. Segundo o Desembargador do Trabalho, Sr. Sebastião Oliveira (2014), as decisões judiciais também têm caráter pedagógico, “uma vez que a empresa condenada fica empenhada no cumprimento das medidas preventivas para evitar nova condenação”. O programa aqui estudado tem foco na prevenção de acidentes, mas é importante demonstrar que a punição também é um elemento que complementa a assimilação do conceito de prevenção que se pretende ter.

4.7 Expandir a capacidade da rede

Calmon e Costa (2013, p. 21) sugerem algumas dimensões a serem analisadas para o desenvolvimento de uma rede de políticas públicas ou, de forma mais específica, para o aumento da capacidade de uma rede. Os mesmos autores colocam que a capacidade das redes de políticas públicas está associada com a quantidade de informação que essa rede é capaz de transmitir e vai além, está relacionada com a capacidade de mobilização de atores na resolução dos problemas enfrentados pela coletividade.

Um dos fatores importantes para o aumento da capacidade da rede é o capital social, ou seja, o clima de confiança e credibilidade mútua entre esses atores, a ampla participação nos processos decisórios e a transparência e fiscalização as ações. Nessa linha:

Em outras palavras, a questão envolve a capacidade da rede de resolver os problemas de ação coletiva, especialmente aqueles voltados para a cooperação, coordenação e comunicação entre atores, gerar os resultados esperados e sustentar essas ações ao longo do tempo. (CALMON; COSTA, 2013, p. 21).

Os autores apontam a institucionalização e a sustentabilidade (capacidade de realizar ações contínuas) como fatores importantes para uma rede de políticas públicas bem estruturada. A institucionalização teve como marcos o Protocolo de Cooperação Técnica (Anexo 1) e a Resolução nº 96/2012 do CSJT (Anexo 2). Esses atos foram importantes para resguardar a política pública de uma alternância na gestão do TST/CSJT, pois um novo presidente é escolhido a cada dois anos. Essa foi a primeira preocupação do TST/CSJT ao criar o PTS, segundo o juiz do trabalho, Sr. Rubens Curado (2014):

Essa alternância é um fator de risco que pode ser minorado pela institucionalização, que é a formalização da política, a criação de canais permanentes de diálogo, a criação de redes permanentes. Isso diminui o problema da alternância no poder e gera certa estabilidade [...] Aquela política deixa de ser um projeto pessoal do presidente momentâneo [...] e passa a ser um projeto institucional.

Para que a confiança entre os membros da rede seja estabelecida é interessante que os atores tenham os mesmos valores. Os membros do Comitê Interinstitucional são órgãos públicos, e, portanto, têm como macro-objetivo comum a defesa do Estado Democrático de Direito e os princípios da administração pública. Pelas manifestações públicas e documentos estudados, todos os membros da rede possuem o mesmo valor de preservação da vida e da dignidade do trabalhador por meio da promoção de um meio ambiente adequado para a saúde e a segurança do trabalhador. Há conflito na rede, é claro, isso é inerente a relações inter-organizacionais, mas ela é principalmente uma rede cooperativa.

Acredito que a participação nos processos decisórios poderia ser ampliada, pois atualmente está muito centralizada no Comitê Interinstitucional. Poderia ser aberto um canal maior de interação direta dos membros do Comitê com os outros membros da rede, como trabalhadores e empregadores. Os cidadãos que não possuem vínculo com o Protocolo de Cooperação Técnica poderiam, então, participar de forma mais ampla e fácil das decisões com sugestões, reclamações e denúncias. Afinal, as decisões dizem respeito a eles também. Isso poderia ser democratizado via *internet* e apurado posteriormente pelos membros do Comitê.

A existência de uma estrutura de coordenação capaz de articular a atuação dos diferentes atores é outro ponto chave para a expansão das redes de políticas públicas segundo Calmon e Costa (2013, p. 22). Essa estrutura no PTS é a rede interna do Comitê Interinstitucional. Ela é que promove e articula a atuação e interação dos diferentes atores. Por ser formado por órgãos públicos, o Comitê goza de legitimidade entre os atores da rede.

O grau de governança de uma rede também depende da comunicação entre os atores. Essa foi a principal realização do PTS até agora. Ele conseguiu unir diversas instituições que trabalhavam no mesmo sentido e diversos setores da sociedade que são afetados pela questão de SST.

De acordo com Calmon e Costa (2013), a comunicação é outro fator importante para o desenvolvimento de uma rede e pode ser analisada em duas dimensões: uma interna, entre os atores governamentais, nesse caso entre os membros do Comitê Interinstitucional; e outra externa, entre o governo e a

sociedade, ou seja, entre o Comitê e o restante da rede. Os autores dizem que “a boa comunicação entre atores implica no intercâmbio de informações e na existência de sistemas formais e informais de consultas mútuas” (CALMON; COSTA, 2013, p. 23).

A comunicação é palavra-chave no PTS e em qualquer outra política pública. A comunicação gera informação, que é a base necessária para que os gestores implementem ações. Por isso, é importante sempre promover uma comunicação democrática entre os atores de uma rede.

Um último fator colocado por Calmon e Costa (2013, p. 23) é “informação e análise”. Isso quer dizer que o planejamento e a implementação das ações necessitam de informações confiáveis e detalhadas sobre o tema em seus diferentes aspectos. Elas precisam ser analisadas e disseminadas em tempo hábil para servirem de subsídio para a tomada de decisões. Nessa perspectiva:

Normalmente, para que esses objetivos sejam alcançados, é requerida uma estrutura especializada para geração e análise das informações. O grau de governança de uma rede de políticas públicas depende da qualidade e confiabilidade das informações disseminadas entre os atores. (CALMON; COSTA, 2013, p. 23).

Nesse quesito, acredito que haja uma falha bem visível na rede do PTS. Sim, a maioria das informações e as análises são confiáveis e detalhadas, mas elas são criadas e analisadas espontaneamente pelos atores (em interesse próprio) e aproveitadas pelos membros do PTS para fins em comum. Não há uma estrutura material e de pessoal para que informações fornecidas para o TST/CSJT sejam analisadas e disseminadas em tempo hábil. A estrutura é pequena e depende do engajamento dos gestores do programa, que possuem outras funções principais em seus cargos. Portanto, a gestão do programa pode ser facilmente negligenciada. Seria interessante a criação de cargos exclusivos, mesmo que temporários, para auxiliar na gestão do programa, pois ele é parte de uma política pública institucionalizada.

O PTS está colaborando para a difusão ostensiva da importância da prevenção dos acidentes de trabalho. Isso é necessário para o estabelecimento de uma cultura preventiva. Ainda há muito que se fazer, mas acredito que essa

política pública renderá bons resultados em longo prazo. A soma das ações do PTS com as outras políticas públicas já existentes sobre SST trará celeridade no cumprimento da política pública em aspecto macro, que é a promoção da saúde e segurança do trabalhador.

No próximo capítulo serão apresentadas as considerações finais, uma retomada do que foi escrito no relatório, juntamente com algumas críticas e observações.

Considerações Finais

A rede do PTS é muito importante para o combate às doenças e aos acidentes relacionados ao trabalho. Ela tem gerado um impacto positivo na sociedade. O fato de já existirem outras ações com o mesmo objetivo não impede que o PTS seja inovador, pois essa política pública incluiu novas pessoas e entidades na questão de SST, principalmente do Poder Judiciário.

Como o tema de SST é multidisciplinar, uma política pública em rede é a mais adequada para que ele seja bem desenvolvido. A troca de informações é ponto-chave dessa política pública e de qualquer outra. Assim, o espaço de discussão promovido pelo Comitê Interinstitucional é essencial para o desenvolvimento do PTS. Ele é o principal mecanismo de articulação entre o TST/CSJT e as organizações parceiras para a realização de ações de âmbito nacional.

É animador que o Poder Judiciário esteja engajado em políticas públicas, pois sempre foi um órgão de atuação passiva. Essa participação judicial aproxima esse poder da sociedade. Segundo Curado (2014), o Poder Judiciário sai da sua forma tradicional de atuação e passa a ser um ator ativo na sociedade, buscando melhorias e transformações sociais, indo além do seu papel tradicional de julgador de processos.

Na perspectiva da matéria de Residência em Políticas Públicas, da Universidade de Brasília, este trabalho é o primeiro a abordar uma política pública do Poder Judiciário. Acredito que não houve trabalhos anteriores nesse sentido, pois, justamente, a atuação ativa do judiciário em políticas públicas é algo novo. Espero que o presente trabalho desperte em outros estudantes a pesquisa sobre políticas públicas dos Poderes Judiciário e Legislativo, pois, atualmente, as pesquisas concentram-se na esfera do Executivo.

O objetivo geral do presente trabalho era identificar os principais mecanismos de articulação entre o TST/CSJT e as organizações parceiras para a realização de ações do PTS.

Para isso, foram identificadas as atribuições do TST/CSJT no PTS. Elas foram consideradas, principalmente, atribuições de um órgão central da rede, o qual a administra e proporciona os espaços de discussão.

Também foram identificadas ações de prevenção efetivas realizadas pelo TST/CSJT. Como a rede do PTS é bastante pulverizada e o tempo da matéria de RPP é pouco, torna-se difícil pontuar todas as ações já realizadas. Dessa forma, algumas ações consideradas importantes em cada linha de atuação foram pontuadas na seção do Diagnóstico.

Os Getrins são importantes para o desenvolvimento local do PTS e acredito que merecem mais atenção por parte da gestão nacional (não em questão de verbas, mas de organização). Eles desenvolvem ações interessantes, mas, muitas vezes, ficam limitadas devido aos magistrados gestores estarem assoberbados de trabalho.

O mapeamento de parte da rede de atores e de suas interações pelo *software* Visone permitiu que as influências entre as organizações parceiras do Comitê Interinstitucional fossem visualizadas e mais facilmente apontadas. Houve algumas dificuldades nessa parte, pela ausência de respostas do Ministério da Saúde e a limitação de não se conseguir atribuir pesos nas arestas do sociograma.

O PTS será uma política de sucesso em longo prazo se suas atividades continuarem a ser fomentadas e modificadas para melhor. Novos laços devem ser sempre bem-vindos na rede, pois trarão alguma contribuição para a efetividade de atuação.

Investigar o PTS pode ser tema de pesquisas futuras. Mapear alguma das redes locais organizadas pelos TRTs seria uma boa pesquisa, ou mesmo fazer uma comparação entre dois Getrins locais. Analisar as outras redes de políticas públicas com o mesmo objetivo geral, como o PNSST, também seria interessante, pois as ações de SST se complementam.

É imprescindível dar mais atenção à questão de saúde e segurança do trabalhador, pois o número de acidentes é alarmante. São vidas sendo extintas ou dificultadas a cada dia por ausência de cuidados, muitas vezes, básicos. E as redes de políticas públicas podem ser soluções para esse problema.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Jackeline. *Redes de Atores: Uma Nova Forma de Gestão das Políticas Públicas no Brasil*. *Gestão & Regionalidade* - No 64 - mai-ago/2006.

AUGUSTINIS, Viviane. *Gestão em redes para a construção de políticas públicas: Um estudo sobre as atividades e prevenção e repressão à lavagem de dinheiro no Brasil*. Tese (Doutorado em Administração) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2011.

AVRITZER, L. *Modelos de deliberação democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil*. In B. de Sousa Santos, *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa* (2 ed., pp. 561-597). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática*. [Syn]Thesis - vol.5, nº 1, 2012, p.23-32. Rio de Janeiro, 2012.

BIN, Daniel. *Dívida pública e (anti)democracia econômica no Brasil do real*. II Seminário Nacional Sociologia & Política. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988.

CALMON, P.; COSTA, A. *Redes e Governança das Políticas Públicas*. Centro de Estudos Avançados de Governo e de Administração Pública - CEAG. Brasília, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO. [s.l.]. Ata da reunião do Comitê Interinstitucional do Programa Trabalho Seguro realizada no dia 31 de maio de 2011. p. 2.

COUTINHO, Murilo. *Depoimento*. [20 de fevereiro, 2014]. Entrevista concedida a Camila Marinho.

CURADO, Rubens. *Balanço e Perspectivas*. Apresentação de Power Point, Reunião do Comitê Interinstitucional, 2012.

CURADO, Rubens. *Depoimento*. [4 de junho, 2014]. Entrevista concedida a Camila Marinho.

DALAZEN, João Oreste. *Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho: Programa Trabalho Seguro*. Instituto Innovare. Brasília, DF. Ed. IX, 2012. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/programa-nacional-de-prevencao-de-acidentes-de-trabalho-programa-trabalho-seguro/>>. Acesso em: 9 de junho de 2014.

FERREIRA, M.; PFEIFER, A. *Oficinas de Qualidade de Vida do Trabalhador: contribuições para um Programa de QVT preventivo*, 5., 2008. Fortaleza. *Anais do ConSerpro*. Fortaleza-CE, 25 - 28, novembro, 2008. Disponível em: <http://www.anaisdoconserpro.serpro.gov.br/modules/cadastro_de_trabalhos/trabalho.php?cod=101&ano=2008>. Acesso em: 25 de abril de 2014.

FLEURY, Sonia. *Redes de políticas: novos desafios para a gestão pública*. Administração em Diálogo, nº 7, 2005, pp. 77-89. São Paulo, 2005.

FROTA, Francisco Luciano. *Depoimento*. [8 de maio, 2014]. Entrevista concedida a Camila Marinho.

MELO JÚNIOR, A. S.; RODRIGUES, C. L. P. (2005, out/nov). *O risco de acidente de trabalho na indústria de panificação: o caso das máquinas de cilindro em massa*. Anais do Encontro Nacional de Engenharia de Produção, Porto Alegre, RS, Brasil, 25.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Primeiro Boletim Quadrimestral sobre Benefícios por Incapacidade: Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho*. Coordenação-Geral de Monitoramento de Benefício por Incapacidade. Brasília, DF. 25 de abril, 2014.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Coordenação-Geral de Estatística e Atuária da Secretaria de Políticas de Previdência Social; Serviço de Administração e Análise de Informações. *Anuário Estatístico da Previdência Social*. Brasília, 2012. 888 p. v. 21. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2013/05/AEPS_2012.pdf>. Acesso em maio de 2014.

MORO, CÁSSIO A. *Um dia para lembrar ou para esquecer?*. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/artigos>>. Acesso em: 25 de maio de 2014.

OLIVEIRA, João Cândido. *Segurança e saúde no trabalho: uma questão mal compreendida*. São Paulo em perspectiva, vol. 17, n. 2, pp, 3-12. São Paulo, 2003.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Depoimento*. [13 de maio, 2014]. Entrevista concedida a Camila Marinho.

PELLEGRINI, Ada. *O controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário*. Biblioteca Digital Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC, Belo Horizonte, ano 2, n. 8, out. 2008. Ed. Fórum. Belo Horizonte, 2008.

PIRES, Lianne. *O ativismo judicial na tutela dos direitos transindividuais*. Revista Jurídica do MPRN - Ano 1, n. 1, jun-dez/2011. Natal, 2012.

RAMOS, Brasilino; AZEVEDO, Martha. *Acidentes de trabalho: Justiça do Trabalho deve divulgar cultura de prevenção*. Revista Consultor Jurídico – ConJur, 14 mar. 2012.

REBONATTO, Carlos. *Depoimento*. [5 de junho, 2014]. Entrevista concedida a Camila Marinho.

REVISTA TRABALHO SEGURO. *O Programa Trabalho Seguro da Justiça do Trabalho*. ed. 2013. Santa Catarina: Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região.

SCHEUERMANN, Carlos; SANTOS, Patrícia; SANVICENTE, Raul. *Acidente de Trabalho, Não basta reparar*. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/artigos>>. Acesso em: junho de 2014.

SCHNEIDER, Volker. *Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas*. Civitas – Revista de Ciências Sociais, v. 5, n 1, jan-jun/2005.

SEIDLER, Jeferson. *Depoimento*. [6 de maio, 2014]. Entrevista concedida a Camila Marinho.

SILVEIRA, Denise; CÓRDOVA, Fernanda. *Métodos de Pesquisa*: Organizado por Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.

SIQUEIRA, Marcus V. S. *Gestão de pessoas e discurso organizacional*. 2ª Ed. Curitiba: Juruá: 2009.

SITE DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO – *Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho*. Iniciativa: Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro>>. Acesso em maio de 2014.

TAYLOR, Matthew. *O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil*. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 50, nº 2, 2007, pp. 229 a 257. Rio de Janeiro, 2007.

Apêndices

Apêndice 1

Materiais que serviram como base para a elaboração do Sociograma do Comitê Interinstitucional

Questionário-padrão

Relativamente ao Programa Trabalho Seguro, assinale na tabela ao final do texto com quais organizações o órgão X desenvolve as atividades de I a VII mencionadas abaixo. No preenchimento das respostas devem ser atribuídos os valores **1, 2, 3, 4** conforme a intensidade da atuação da organização X em cada quesito ou **NA**, caso não se aplique. Os elementos destacados em cada um dos quesitos foram identificados de acordo com o conteúdo da Resolução nº 96 do CSJT, a qual instituiu o Programa Trabalho Seguro.

I – O órgão X, por meio do Programa Trabalho Seguro, colabora com as Políticas Públicas de quais dessas organizações?

II - O órgão X, por meio do Programa Trabalho Seguro, dialoga institucionalmente com quais dessas organizações?

III - O órgão X, por meio do Programa Trabalho Seguro, desenvolve ações educativas para a prevenção de acidentes de trabalho juntamente com quais dessas organizações?

IV - O órgão X, por meio do Programa Trabalho Seguro, compartilha dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho com quais dessas organizações?

V - O órgão X, por meio do Programa Trabalho Seguro, promove estudos e pesquisas sobre SST juntamente com quais dessas organizações?

VI - O órgão X, por meio do Programa Trabalho Seguro, adota ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre SST juntamente com quais dessas organizações?

VII - O órgão X, por meio do Programa Trabalho Seguro, incentiva a tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e o ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador com o auxílio de quais dessas organizações?

Organizações	I - Políticas Públicas	II - Diálogo Institucional	III - Educação Para a Prevenção	IV - Intercâmbio de Informações	V - Estudos e Pesquisas	VI - Efetividade Normativa	VII - Eficiência Jurisdicional
AGU							
Fundacentro							
INSS							
MPAS							
MPT							
MS							
MTE							
TST/CSJT							

Glossário:

AGU: Advocacia-Geral da União;

FUNDACENTRO: Fundação Jorge Duprat e Figueiredo;

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social;

MPAS: Ministério da Previdência e Assistência Social;

MPT: Ministério Público do Trabalho;

MS: Ministério da Saúde;

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego;

TST/CSJT: Tribunal Superior do Trabalho/Conselho Superior de Justiça do Trabalho.

Respostas dos questionários

AGU

Organizações	I - Políticas Públicas	II - Diálogo Institucional	III - Educação Para a Prevenção	IV - Intercâmbio de Informações	V - Estudos e Pesquisas	VI - Efetividade Normativa	VII - Eficiência Jurisdicional
Fundacentro	3	3	2	2	2	2	NA
INSS	4	4	3	4	3	3	4
MPAS	4	4	3	3	3	1	3
MPT	4	4	1	3	2	1	3
MS	3	3	1	1	2	1	2
MTE	4	4	2	4	2	1	4
TST/CSJT	4	4	2	4	3	2	4

Fundacentro

Organizações	I - Políticas Públicas	II - Diálogo Institucional	III - Educação Para a Prevenção	IV - Intercâmbio de Informações	V - Estudos e Pesquisas	VI - Efetividade Normativa	VII - Eficiência Jurisdicional
AGU	1	2	2	3	NA	1	NA
INSS	NA	NA	NA	1	1	1	NA
MPAS	1	2	2	1	1	1	NA
MPT	1	1	2	2	1	1	NA
MS	1	1	3	3	2	2	NA
MTE	2	2	3	3	3	2	NA
TST/CSJT	3	3	3	3	2	2	1

INSS

Organizações	I - Políticas Públicas	II - Diálogo Institucional	III - Educação Para a Prevenção	IV - Intercâmbio de Informações	V - Estudos e Pesquisas	VI - Efetividade Normativa	VII - Eficiência Jurisdicional
AGU	1	1	1	1	1	1	1
Fundacentro	1	1	1	1	1	1	1
MPAS	1	1	1	1	1	1	1
MPT	1	1	1	1	1	1	1
MS	1	1	1	1	1	1	1
MTE	1	2	1	1	1	1	1
TST/CSJT	1	1	1	1	1	1	1

MPAS

Organizações	I - Políticas Públicas	II - Diálogo Institucional	III - Educação Para a Prevenção	IV - Intercâmbio de Informações	V - Estudos e Pesquisas	VI - Efetividade Normativa	VII - Eficiência Jurisdicional
AGU	1	1	1	2	1	1	1
Fundacentro	2	1	2	2	1	2	1
INSS	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
MPT	4	4	3	4	3	3	3
MS	3	3	2	2	2	2	2
MTE	3	3	2	3	2	3	2
TST/CSJT	4	4	3	4	3	4	4

MPT

Organizações	I - Políticas Públicas	II - Diálogo Institucional	III - Educação Para a Prevenção	IV - Intercâmbio de Informações	V - Estudos e Pesquisas	VI - Efetividade Normativa	VII - Eficiência Jurisdicional
AGU	3	3	2	4	2	3	4
Fundacentro	2	3	4	2	4	2	2
INSS	3	3	2	3	2	3	3
MPAS	3	3	2	3	2	3	3
MS	3	3	2	3	2	3	3
MTE	4	4	3	4	3	4	3
TST/CSJT	4	4	4	4	3	4	4

MTE

Organizações	I - Políticas Públicas	II - Diálogo Institucional	III - Educação Para a Prevenção	IV - Intercâmbio de Informações	V - Estudos e Pesquisas	VI - Efetividade Normativa	VII - Eficiência Jurisdicional
AGU	3	3	NA	2	1	1	NA
Fundacentro	1	1	1	1	1	1	NA
INSS	2	3	1	2	1	1	NA
MPAS	2	2	2	2	1	3	NA
MPT	2	3	1	2	1	1	NA
MS	2	2	2	2	2	1	NA
TST/CSJT	3	3	3	3	1	2	NA

TST/CSJT

Organizações	I - Políticas Públicas	II - Diálogo Institucional	III - Educação Para a Prevenção	IV - Intercâmbio de Informações	V - Estudos e Pesquisas	VI - Efetividade Normativa	VII - Eficiência Jurisdicional
AGU	3	4	3	3	3	2	4
Fundacentro	4	4	4	4	4	3	NA
INSS	2	4	2	2	2	1	3
MPAS	2	4	2	2	2	1	NA
MPT	4	4	4	4	4	3	4
MS	2	4	2	2	2	1	NA
MTE	4	4	4	4	4	3	4

Apêndice 2

Tópicos das perguntas feitas aos magistrados gestores nacionais:

- Como o senhor vê o viés colaborativo do Programa? Como o compartilhamento de informações pode contribuir para o Programa Trabalho Seguro?
- Quais são as principais dificuldades de trabalhar com uma rede de parceiros?
- Qual é o limite do poder judiciário no que diz respeito à atuação em políticas públicas?
- O senhor vê o papel desempenhado pelo Judiciário nas políticas públicas como uma forma de ativismo judicial?
- Como são realizadas as avaliações das medidas tomadas pelo Programa? O comitê nacional consegue ter acesso ao feedback de todos os estados?
- Como o senhor avalia a eficácia ao cumprimento das ações preventivas realizadas até agora pelo Programa?
- Há algum tipo de ação que o senhor considere mais eficaz que as outras para prevenir os acidentes de trabalho?

Tópicos das perguntas feitas aos magistrados gestores regionais:

- Como o senhor vê o viés colaborativo do Programa? Como o compartilhamento de informações pode contribuir para o Programa Trabalho Seguro?
- Quais são as especificidades da Xª Região em relação ao objetivo do Programa? Existe alguma área que necessita de maior atenção?
- Como é realizada a gestão local do Programa? O pessoal que realiza esse trabalho é suficiente para suprir as demandas? E quanto aos recursos materiais?
- Qual é o limite do poder judiciário no que diz respeito à atuação em políticas públicas?
- Como são realizadas as avaliações das medidas tomadas pelo Programa?
- Como o senhor avalia a eficácia ao cumprimento das ações preventivas em âmbito regional realizadas até agora pelo Programa?
- Quais são as principais dificuldades de trabalhar com uma rede de parceiros?
- Há algum tipo de ação que o senhor considere mais eficaz que as outras para prevenir os acidentes de trabalho?
- Em termos de gestão, em que o senhor acha que a Xª Região pode melhorar?

Anexo 1

Protocolo de Cooperação Técnica

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominados **TST** e **CSJT**, neste ato representados por seu Presidente, Ministro João Oreste Dalazen, do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, doravante denominado **MS**, neste ato representado pelo Ministro Alexandre Padilha, do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, doravante denominado **MTE**, neste ato representado pelo Ministro Carlos Lupi, do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado **MPS**, neste ato representado pelo Ministro Garibaldi Alves Filho, e da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominado **AGU**, neste ato representado pelo Ministro Luis Inácio Lucena Adams, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações nacionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo:

- I. criar um comitê interinstitucional, com representantes indicados pelos signatários, tendo como objetivo propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados;
- II. implementar políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;
- III. promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- IV. fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e de efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
- V. criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos e instituições públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, com posterior comunicação aos demais.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

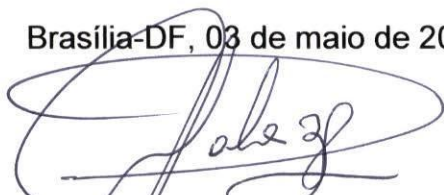
CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

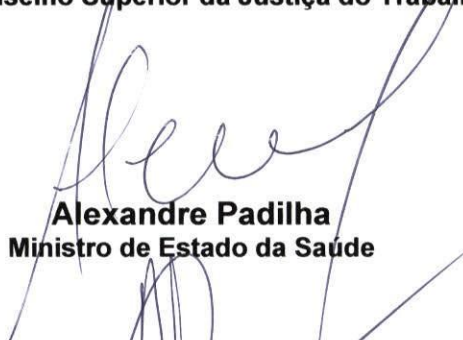
CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TST, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

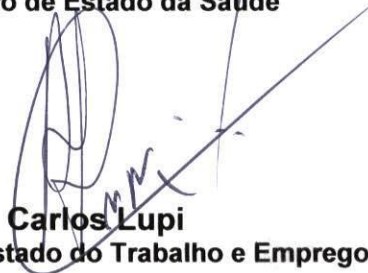
Brasília-DF, 03 de maio de 2011.



Ministro João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



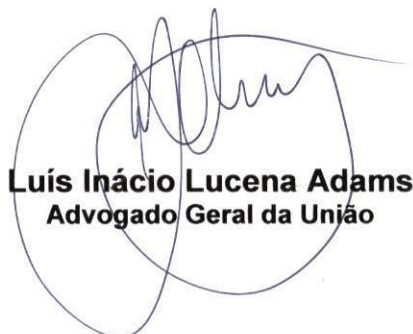
Alexandre Padilha
Ministro de Estado da Saúde



Carlos Lupi
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Garibaldi Alves Filho
Ministro de Estado da Previdência Social



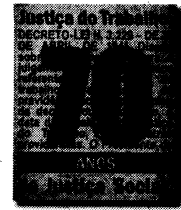
Luís Inácio Lucena Adams
Advogado Geral da União

Anexo 2

Resolução nº 96 do CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



RESOLUÇÃO CSJT N° 96/2012

Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 23 de março de 2012, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, presentes o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Renato Henry Sant'Anna,

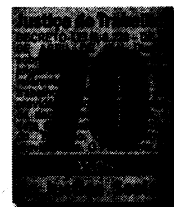
CONSIDERANDO que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (arts. 170, VI e 225, *caput*, e 81º, V e VI, da CRFB);

CONSIDERANDO o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil, a teor dos dados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



estatísticos oficiais, e os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

CONSIDERANDO o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho;

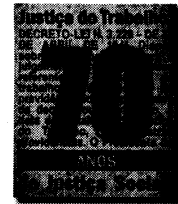
CONSIDERANDO que promover a cidadania e a responsabilidade socioambiental são objetivos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico 2010/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação Técnica firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União, ao qual aderiram todos os Tribunais Regionais do Trabalho e diversas instituições públicas e privadas, com o objetivo de conjugar esforços para a implementação de ações voltadas à prevenção de acidentes de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

R E S O L V E:

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

DISPOSIÇÕES GERAIS

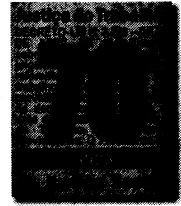
Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

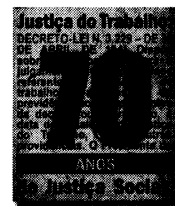
IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

REDE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

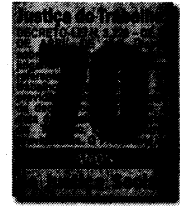
Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no *caput* para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho no seu âmbito de atuação.

Art. 4º A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá reconhecer as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia.

PORTAL DO TRABALHO SEGURO

Art. 5º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Portal do Trabalho Seguro -, a ser mantido e atualizado no sítio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (*internet*), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

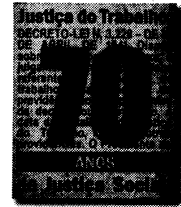
I - cadastramento de entidades interessadas em integrar a Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho;

II - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e *folders*;

III - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



IV - razão social das entidades integrantes da Rede e o nome e contato dos respectivos representantes.

§ 1º A implantação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da *internet link* permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro.

GESTÃO REGIONAL DO PROGRAMA

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados para atuarem como gestores regionais do Programa no âmbito da sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

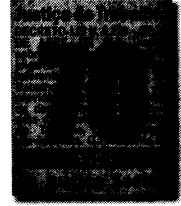
I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;

III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



fomentar a cultura de prevenção de acidentes por meio da educação;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

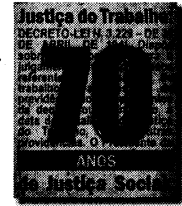
GESTÃO NACIONAL DO PROGRAMA

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho coordenar as atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Art. 9º É instituído o Comitê Gestor do Programa Trabalho Seguro, composto por 5 (cinco) magistrados designados pela Presidência do CSJT, com a atribuição de auxiliar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Presidência do CSJT na coordenação nacional das atividades do Programa.

Art. 10. O Programa Trabalho Seguro poderá ter gerente e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades técnicas e operacionais e será permanentemente acompanhado pelo Escritório de Gestão de Projetos - EGP.

Art. 11. A fim de garantir a sua consecução, poderá ser destinado orçamento específico para o desenvolvimento de ações e projetos do Programa, inclusive no âmbito dos Tribunais Regionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As atividades previstas na presente Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho